



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1589

Recife - Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 3.368/2024 Recife, 8 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de NOVENBRO, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.256/2024, de 25/10/2024, publicada no DOE de 29/10/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.369/2024 Recife, 8 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de novembro/2024, por meio da Portaria PGJ Nº 3.258/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 8 - LIMOEIRO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.258/2024, de 25/10/2024, publicada no DOE do dia 29/10/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.370/2024 Recife, 8 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação em 07/11/2024, da Portaria PGJ nº 3.347/2024, que nomeou LOHANA CAVALCANTI COSTA para o cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica;

CONSIDERANDO o encaminhamento, por parte da candidata nomeada, de e-mail declarando não ter interesse em tomar posse no cargo para a qual foi nomeada;

CONSIDERANDO a solicitação de servidor constante no processo SEI nº 19.20.0320.0012200/2024-86;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria PGJ nº 3.347/2024, de 06/11/2024, publicada em 07/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.371/2024 Recife, 8 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação em 07/11/2024, da Portaria PGJ nº 3.350/2024, que nomeou GABRIELA MARIA CHAVES DA SILVA para o cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa;

CONSIDERANDO o encaminhamento, por parte da candidata nomeada, de Termo de Desistência declarando não ter interesse em tomar posse no cargo para a qual foi nomeada;

CONSIDERANDO a solicitação de servidor constante no processo SEI nº 19.20.0320.0012200/2024-86;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria PGJ nº 3.350/2024, de 06/11/2024, publicada em 07/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 3.372/2024**  
**Recife, 8 de novembro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO os cargos criados pela Lei Estadual nº 18.611/2024, de 28/06/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de servidor constante no processo SEI nº 19.20.0320.0012200/2024-86;

CONSIDERANDO, ainda, o termo de desistência encaminhado pela candidata LOHANA CAVALCANTI COSTA, nomeada pela Portaria PGJ nº 3.347/2024, publicada em 07/11/2024;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA JURÍDICA  
CLASSIFICAÇÃO: 16º  
NOME: DANIELA MELO DUARTE  
LOTAÇÃO: COORDENAÇÃO DAS PROCURADORIAS CRIMINAIS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.373/2024**  
**Recife, 8 de novembro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO o termo de desistência encaminhado pela candidata GABRIELA MARIA CHAVES DA SILVA, nomeada pela Portaria PGJ nº 3.350/2024, publicada em 07/11/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de servidor constante no processo SEI nº 19.20.0063.0020533/2024-13;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

VAGA RESERVADA PARA CANDIDATOS NEGROS:  
AREA ADMINISTRATIVA  
CLASSIFICAÇÃO: 10º  
NOME: CARLOS ALBERTO DE SOUZA LIMA JÚNIOR  
LOTAÇÃO: CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.374/2024**  
**Recife, 8 de novembro de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração da Assessora da 2ª Promotoria Criminal de Caruaru conforme portaria POR SUBADM 972/2024, publicada no DOE 14/8/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0261.0026703/2024-09, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ACASSIA KAROLINE FERREIRA VIEIRA  
CPF: \*\*\* 841.184\*\*\*  
LOTAÇÃO: 2º Procuradoria Criminal de Caruaru

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.375/2024**  
**Recife, 8 de novembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, encaminhada pela Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO, ainda, a publicação da Portaria PGJ n.º 3.255/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.255/2024, do dia 25/10/2024, publicada no DOE do dia 29/10/2024, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

anexo desta Portaria.

II – Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.376/2024**  
**Recife, 8 de novembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no requerimento eletrônico n.º 492200/2024;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para atuar nas audiências da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Caruaru, pautadas para 14/11/2024 (processos n.ºs 1053-81.2024.8.17.5480 e 1537-89.2024.8.17.5480), perante o 11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.377/2024**  
**Recife, 8 de novembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0524.0027437/2024-11;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, para exercer a Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Igarassu, no período de 11/11/2024 a 20/11/2024, em razão das férias do Dr. José da Costa Soares.

II - Atribuir-lhe, no período de 11/11/2024 a 20/11/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.378/2024**  
**Recife, 8 de novembro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0540.0026439/2024-42;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e integrante do NAJ, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Vicência, pautada para o dia 14/11/2024 (processo NPU 0000095-97.2020.8.17.1580), perante o Promotor de Justiça de Vicência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 323/2024**  
**Recife, 8 de novembro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 488387/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 07/11/2024

Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 492209/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/11/2024

Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492467/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/11/2024

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

realizados em 26, 27 e 28/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 492627/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 07/11/2024  
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 05/11/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492587/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 07/11/2024  
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 05/11/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492140/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 07/11/2024  
Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 08 a 17/01/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22 a 31/01/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 03 a 12/02/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 492493/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 07/11/2024  
Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para fevereiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/02 a 08/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso, considerando o término

Número protocolo: 492493/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 07/11/2024  
Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para fevereiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/02 a 08/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso, considerando o término

de férias da requerente programadas para janeiro/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 492492/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 07/11/2024  
Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 492595/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 07/11/2024  
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2022.2), programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado em janeiro/2025, inexistindo substituto automático na escala de férias no mesmo período. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 492506/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 07/11/2024  
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 492532/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 07/11/2024  
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 490087/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 07/11/2024  
 Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS  
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas da requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 36/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488787/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 07/11/2024  
 Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 492475/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 07/11/2024  
 Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487214/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 07/11/2024  
 Nome do Requerente: SUELI ARAÚJO COSTA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para março/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 12º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de fevereiro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487325/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 07/11/2024  
 Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o

art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487985/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 07/11/2024  
 Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488183/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 07/11/2024  
 Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 08 a 17/01/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 13 a 22/10/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489667/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 07/11/2024  
 Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Silvío José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487201/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 07/11/2024

Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487285/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 07/11/2024

Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 487288/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 07/11/2024

Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488150/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 07/11/2024

Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do

requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488347/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 07/11/2024

Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 489808/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/11/2024

Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 485797/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/11/2024

Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 487995/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/11/2024

Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 488449/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 07/11/2024  
 Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 488647/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 07/11/2024  
 Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 489498/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 07/11/2024  
 Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 489728/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 07/11/2024  
 Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 490209/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 07/11/2024  
 Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 490313/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 07/11/2024  
 Nome do Requerente: PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 487536/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 07/11/2024  
 Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para janeiro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em abril/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487174/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 07/11/2024  
 Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para julho/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 12º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de setembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 488025/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 07/11/2024  
 Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para fevereiro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em janeiro/2025, diante da anuência da Coordenação. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487306/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 08/11/2024  
 Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para outubro/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 12º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 11 a 20/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 492915/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 08/11/2024  
 Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 492569/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 08/11/2024  
 Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA  
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 05/11/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 488153/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 08/11/2024  
 Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488627/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 08/11/2024

Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 08 a 17/01/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 12 a 21/06/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 488015/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 08/11/2024

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para janeiro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em março/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 488149/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 08/11/2024

Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para fevereiro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em novembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 08 de novembro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

### DECISÃO

**Recife, 8 de novembro de 2024**

EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.0367.0026037/2024-08

Suscitante: 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira  
Suscitado: 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira  
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

RENATO DA SILVA FILHO  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1399/2024**  
**Recife, 8 de novembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1364/2024 de 31/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 8 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1400/2024**  
**Recife, 8 de novembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com Sede em Salgueiro;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1364/2024 de 31/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 8 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1401/2024**  
**Recife, 8 de novembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de servidores, por meio da – POR - SUBADM Nº 1.208/2024, de 30/09/2024;

CONSIDERANDO a informação enviada pela Coordenação das Promotorias da 11ª Circunscrição de Limoeiro, em face do feriado Municipal da cidade de Limoeiro, Decreto nº 160/2024, no dia 01/01/2024;

RESOLVE:

I – Incluir o dia 21/11/2024 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial em Limoeiro, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 1.364/2024, no DOE do dia 31/10/2024, conforme anexo desta Portaria,

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 8 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1402/2024**  
**Recife, 8 de novembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1364/2024 de 31/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 8 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1403/2024**  
**Recife, 8 de novembro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

19.20.0539.0025154/2024-26;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Fábila Gilmar Alexandrina Belarmino, Assessor de Membro, matrícula nº 190.291-1, lotada na 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral, no período de 11/11/2024 a 31/10/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Extraquadro, matrícula nº 189.198-7, lotada no Cerimonial, para o exercício das funções de Diretora Ministerial de Cerimonial, símbolo FGMP-7, por um período de 20 dias, contados a partir de 04/11/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.894-9;

Esta portaria retroagirá ao dia 04/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de Novembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1405/2024

Recife, 8 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0460.0026667/2024-33, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor LUIZ HENRIQUE MATOS DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.842-6, lotado na Promotoria de Justiça de Água Preta, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 30 dias, contados a partir de 04/11/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular IVILA BARBOSA ALVES DE MELO, Assessora de Membro do Ministério Público, matrícula nº 190.311-0.

Esta portaria retroagirá ao dia 04/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de Novembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1404/2024

Recife, 8 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0220.0026560/2024-23, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar NELLY SANTOS CARNEIRO FERREIRA, Servidora

#### PORTARIA SUBADM Nº 1406/2024

Recife, 8 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0064.0026506/2024-38, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JEFFERSON LUIZ DA SILVA, Técnico Ministerial – Contabilidade, matrícula nº 187.731-3, lotado na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Administração de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 11/10/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO, servidora extraquadro, matrícula nº 189.363-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 11/10/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de Novembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1407/2024

Recife, 8 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1776.0026444/2024-88, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar ANDERSON CARVALHO DA SILVA, servidor Extraquadro, matrícula nº 189.295-9, lotado na Promotoria de Justiça de Caruaru, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO, símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 04/11/2024, tendo em vista o gozo de

férias do titular, EGILDO INÁCIO BESERRA MIRANDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.991-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 04/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de Novembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1410/2024

Recife, 8 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0136.0026607/2024-14, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ALINE FARIAS DE AMORIM, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.517-1, lotada no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Apoio Administrativo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 04/11/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEAO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.752-1.

Esta portaria retroagirá ao dia 04/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de Novembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1411/2024

Recife, 8 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0026597/2024-36, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar KARLA MÔNICA SANTOS KAYE, Servidora Extraquadro matrícula nº 190.571-6, lotada no Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Contabilidade e Custos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 30 dias, contados a partir de 04/11/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular RODRIGO DA ROCHA FERNANDES, Analista Ministerial – Ciências Contábeis, matrícula nº 189.399-8.

Esta portaria retroagirá ao dia 04/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de Novembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1412/2024

Recife, 8 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0026477/2024-39, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.387-4, lotada na Coordenadoria de Gabinete do PGJ, para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 4, por um período de 30 dias, contados, a partir de 01/10/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular HANABEL FERREIRA NASCIMENTO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.054-3;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de Novembro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CGMP Nº 020/2024

Recife, 8 de novembro de 2024

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando as recentes movimentações na carreira em decorrência de promoções e remoções, bem como visando atualizar os cadastros funcionais desta Corregedoria a fim de cumprir solicitação do Conselho Nacional do Ministério Público, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco que informem a esta Corregedoria, através do email mppcg@mppe.mp.br, os endereços residenciais e telefones atualizados.

AVISA, ainda, que, caso pretendam fixar ou manter residência fora do local da nova titularidade, é necessário, nos termos da Resolução RES-PGJ nº 008/2008 – e suas atualizações – apresentar o devido pedido, dirigido à Procuradoria-Geral de Justiça.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

#### DESPACHO CG Nº 206/2024

Recife, 8 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1977

Assunto: OFÍCIO Nº 134/2024 - PGJ/GABPGJ/CGMP/ SECCGMP / SECPCGMP - SIGILOSO

Data do Despacho: 07/11/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 1978

Assunto: Correição Ordinária nº 115/2024

Data do Despacho: 07/11/24

Interessado(a): Janine Brandão Moraes

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1979

Assunto: Correição Ordinária nº 116/2024

Data do Despacho: 07/11/24

Interessado(a): Janine Brandão Moraes

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1980

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 07/11/24

Interessado(a): Paulo Diego Sales Brito

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1981

Assunto: Edital de Correição Ordinária CGMP nº 012/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 07/11/24  
 Interessado(a): Flavia Maria Mayer Feitosa Gabínio  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1982  
 Assunto: Agradecimento  
 Data do Despacho: 08/11/24  
 Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1983  
 Assunto: Férias  
 Data do Despacho: 08/11/24  
 Interessado(a): Carolina Maciel de Paiva  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1984  
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 004/24  
 Data do Despacho: 08/11/24  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1985  
 Assunto: Resposta ao Ofício CGMP nº 1211/24  
 Data do Despacho: 08/11/24  
 Interessado(a): Juana Viana Ourique De Oliveira  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1986  
 Assunto: Relatório da Central de inquéritos  
 Data do Despacho: 08/11/24  
 Interessado(a): Central de Inquéritos de Paulista  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Processo de Gestão Administrativa  
 Data do Despacho: 07/11/24  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: Diante das razões apresentadas pela Corregedoria Auxiliar, assim, cumpridas todas as determinações do Despacho prolatado no item 13, nos termos do §5º, do art. 26, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021. Comunique-se ao(a) interessado(a).

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Corregedor-Geral

## SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3029.2024.DEMLPA.PE.0052.MPPE**  
**Recife, 8 de novembro de 2024**  
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3029.2024.DEMLPA.PE.0052.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 3029.2024.DEMLPA.PE.0052.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa gráfica para impressão de materiais de comunicação, educativos e informativos para O PROJETO A CASA É SUA do CAO Infância e Juventude, tendo como vencedora a empresa TELMA MARIA GABRIEL DA SILVA - CNPJ.: 50.989.366/0001-03, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), com uma economicidade de 39,4%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 08 de novembro de 2024.

Janaína do Sacramento Bezerra  
 Secretária-Geral do Ministério Público

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

## RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01890.000.030/2023 Recife, 7 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
 Procedimento nº 01890.000.030/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ÀS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DO RECIFE /PE

AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA CIDADE DO RECIFE/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, 128, §5º e 129, II, da Constituição da República, pelo artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e pelo artigo 47, VII, da Lei Complementar Estadual nº 25/98;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público em zelar pela fiscalização do cumprimento da lei nas causas em que se verifica o interesse público, exercendo a defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, facultando-lhe, para isso, a expedição de RECOMENDAÇÕES, conforme o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que é dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e enfrentamento à violência sistemática (bullying) (art. 5º, Lei Federal nº 13.185/2015);

CONSIDERANDO que devem ser produzidos e publicados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguiinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (bullying) nos Estados e Municípios para planejamento das ações (art. 6º, Lei Federal nº 13.185/2015);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de enfrentamento a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 18.850/2021, que estabeleceu, no seu artigo 13, competências à Secretaria Municipal de Educação quanto a implementação da Política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa do Recife na rede municipal de ensino, notadamente "I - sensibilizar a comunidade escolar para implementação de projetos pedagógicos inspirados na justiça restaurativa como estratégia de prevenção e superação de conflitos no contexto escolar; II - apoiar as ações e projetos pedagógicos relacionados à Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, visando à efetiva participação dos profissionais, docentes e não docentes, comunidades e família; III - acompanhar o trabalho da justiça restaurativa junto às escolas, avaliando a metodologia e os resultados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar; IV - acompanhar e avaliar a aplicabilidade da mediação de conflitos no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos; V - realizar formação permanente do seu quadro de profissionais acerca da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa; VI - criar iniciativas de Mediação de Conflitos no âmbito escolar, no paradigma restaurativo; VII - buscar realizar Círculos de Construção de Paz, em parceria com órgãos do sistema de justiça e segurança e outras instituições, nas escolas municipais, no território do Município do Recife";

CONSIDERANDO, dessa forma, a necessidade de desenvolver a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa no ambiente escolar;

RESOLVE recomendar às escolas públicas da rede municipal de ensino da cidade do Recife a adoção das seguintes providências, cujo fulcro é a promoção da paz e o respeito no ambiente escolar, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

1) apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, cronograma de palestras informativas sobre o que é violência escolar, bullying e cyberbullying (divididas por regionais) a serem realizadas no início do ano letivo da rede municipal e ao longo do ano, se possível em formato de círculos restaurativos, garantindo a participação de estudantes, famílias, corpo docente e corpo administrativo das unidades escolares (com debates e informando a existência de caixa para a comunidade escolar realizar: perguntas, sugestões, críticas e relatos de caso, anônimos e identificados), priorizando as escolas que tiverem demandas;

2) orientar, no início do ano letivo de 2025 (até 28.02.2025), às gestões escolares para a instituição criar espaços de diálogo, ao longo do ano, nas unidades escolares, a partir de técnicas da Justiça Restaurativa, como os Círculos de Construção de Paz, cujas atividades realizadas compõem o roteiro pedagógico dos estudantes, dos professores e da equipe administrativa, promovendo a participação simultânea e a integração entre esses segmentos;

3) apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, planejamento para inclusão das atividades relacionadas aos espaços de diálogo no calendário escolar, delimitando: a) os temas relacionados à violência escolar e ao bullying/cyberbullying; b) o espaço físico onde serão realizadas as atividades; c) as formas de implementação, de avaliação e de acompanhamento das atividades (peças de teatro, vídeos

informativos, entre outros); d) os responsáveis pelo planejamento, implementação e avaliação das ações; e) a periodicidade das atividades ao longo do ano letivo;

4) apresentar modelo de caixa(s) de denúncias/sugestões/críticas/relatos de caso (identificados ou não) a ser implementado nas unidades escolares (de modo virtual e/ou físico), de modo a garantir o anonimato e a inviolabilidade dessas manifestações, em ambiente de acesso público a todos da comunidade escolar, definindo o local, cujo conteúdo será de acesso restrito à equipe gestora da unidade escolar ou representante indicado expressamente pela gestão, no prazo de até 30 (trinta) dias;

5) incluir no fluxo de atendimento o acompanhamento sistemático, contínuo e interdisciplinar (pedagogos, psicólogos escolares, assistente social escolar, entre outros), pela equipe escolar, dos estudantes envolvidos em casos concretos de violência escolar, bullying e/ou cyberbullying, acionando os órgãos competentes em cada caso, se necessário;

6) elaborar relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática apuradas na rede municipal de ensino, conforme determinação legal do artigo 6º da Lei Federal nº 13.185/2015, até maio de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no DOE (eletrônico).

Recife, 07 de novembro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

#### PORTARIA Nº 01685.000.019/2024

Recife, 1 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

Procedimento nº 01685.000.019/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01685.000.019/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis art. 127, da Constituição da República; CONSIDERANDO a que os interesses individuais diretos e pessoais da criança e do adolescente, por serem direitos indisponíveis, decorrente de garantia individual previsto na Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional (Lei nº 8.069 /90), devem ser garantidos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (art. 227, da CF/88); CONSIDERANDO a tramitação da notícia de Fato nº 01685.000.019/2024, prorrogada pelo prazo fixado em resolução, instaurada com a finalidade de apurar violações de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

direitos de crianças e adolescentes ;  
 CONSIDERANDO que apesar do esgotamento do prazo da Notícia de Fato não houve o encerramento das medidas e diligências requeridas visando resolver a demanda no âmbito desta Promotoria de Justiça de Maraial;  
 DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotadas as seguintes providências:  
 a) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;  
 b) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado;  
 c) Expeça-se , novamente, ofício à Delegacia de Polícia local para saber acerca do andamento das investigações.

Cumpra-se.

Maraial, 01 de novembro de 2024.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,  
 Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01783.000.068/2024

**Recife, 8 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU  
 Procedimento nº 01783.000.068/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.068/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de denúncia, oriunda da Ouvidoria do MPPE, informando sobre licitação superfaturada para a compra de materiais de construção, para reforma de secretarias municipais, sendo que todos os prédios são alugados.

**INVESTIGADO:**

**REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 08 de novembro de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,  
 Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01783.000.076/2024

**Recife, 8 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU  
 Procedimento nº 01783.000.076/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.076/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** A atendida compareceu a esta promotoria, na respectiva data de instauração, informando que é genitora da criança Derick Emanuel Januário Bacurau (2 anos de idade), portadora de Atresia de Coana, Asfíxia Nasal, entre outros problemas decorrentes de nascimento prematuro extremo. Ocorre que, à criança, é necessário a utilização de inúmeros materiais hospitalares (detalhados na receita anexa) a serem fornecidos pelo município de Exu/PE. Contudo, a aproximadamente seis meses, nos momentos em que a atendida vai recolher os materiais na Secretaria Municipal de Saúde é constantemente intimidada e constrangida pela servidora denominada Luciana: Pois a servidora reclama da frequência com que a atendida comparece para recolher os materiais; não entrega os materiais na quantidade designada na receita; assim como indaga, inconvenientemente, se seu filho realmente precisa da utilização daqueles materiais na quantidade fixada. Além disso, também é designado por encaminhamento médico, que seu filho realize sessões de terapia ocupacional e sessões de acompanhamento psicológica, porém, quando a atendida busca marcar na Secretaria de Saúde, sempre lhe é expressa que não há vagas para a realização das sessões. Portanto, em razão dos acontecimentos, por si sentir intimidada pelo atendimento da servidora e pela negligência do do órgão municipal, resolveu expor os fatos nesta Promotoria de Justiça. Nada mais a acrescentar, encerra-se a presente.

**INVESTIGADO:**

**REPRESENTANTE:**

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 08 de novembro de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,  
 Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02053.002.307/2023**  
**Recife, 6 de novembro de 2024**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Proteção e Defesa do Consumidor

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
**REF IC 02053.002.307/2023**

No dia 06 de novembro de 2024, na 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR), o Ministério Público de Pernambuco, representado pelo Promotor de Justiça Mavíael de Souza Silva, e o Sr. Luiz José Ferreira, CPF: 075.974.524-20, Locatário, representante legal do estabelecimento de Razão Social L JOSÉ FERREIRA ME, CNPJ 01.232.088/0001-30, Nome Fantasia "CINE SEX IMPERADOR", localizada na Rua Imperador Dom Pedro II, nº 452, Santo Antônio, Recife - PE, acompanhada do Sr. Jorge André Correia de Melo, A43538-4, Engenheiro do Cine Sex Imperador; doravante denominado COMPROMITENTE, com a intervenção da Corpo de Bombeiros de Pernambuco, celebram este Termo de Ajustamento de Conduta nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** o Inquérito Civil instaurado a partir de Notícia de Fato encaminhada pelo CAO Consumidor, onde consta documentação de investigação da 11ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor de São Luís-MA com o escopo de apurar a responsabilidade dos estabelecimentos comerciais: RIO ANIL SHOPPING, CNPJ nº 11.665.929/0001-56, e REDECINE BRACINEMATOGRAFICA S.A (Cinesystem), CNPJ nº 15.422.993/0014-81, todos em São Luís-MA ;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de cinemas no município do Recife pegarem fogo por mal funcionamento de equipamento, foi determinado ao Corpo de Bombeiros a fiscalização de todos os cinemas da cidade do Recife;

**CONSIDERANDO** que no relatório encaminhado pelo Corpo de Bombeiros há informação de que o CINE SEX IMPERADOR não possui AVCB válido.

**CONSIDERANDO** a audiência realizada no dia 25/03/2024,

**CONSIDERANDO** que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que se encontram entre as suas funções institucionais a proteção dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, resguardando-se a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

**CONSIDERANDO** que, dentre as funções básicas do Ministério Público se insere a de preservação dos interesses sociais, econômicos, de forma a resguardar os direitos dos consumidores, aliado a necessidade de preservar a sadia atividade empresarial;

**CONSIDERANDO** o não cumprimento das deliberações da ata de audiência de 25/03/2024;

**RESOLVEM:** Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - ASSUME O COMPROMITENTE o dever de apresentar atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, no prazo de até 12 meses a contar da data da publicação, mediante comprovação nesta 16ª Promotoria de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - o descumprimento injustificado das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores pelo COMPROMITENTE, no prazo e condições ajustados, o sujeitará ao pagamento de multa mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil, incidente a partir do descumprimento da obrigação avençada, com correção monetária a contar da data de assinatura deste instrumento pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, a ser revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC (Lei Municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007); e acarretará o ajuizamento de ação de execução para busca da tutela específica ou do resultado prático equivalente;

**Parágrafo Único:** Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados, além das medidas administrativas adotadas pelos órgão administrativos, cada um em sua esfera de competência.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** o cumprimento das obrigações aqui assumidas não dispensa o COMPROMITENTE de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir as imposições de ordem administrativa, porventura aplicáveis à espécie e não constantes neste Termo;

**CLÁUSULA QUARTA:** a fiscalização do cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta ora firmado será feita pelo Ministério Público, que tomará as providências legais cabíveis, sempre que necessário, podendo requisitar a fiscalização aos demais órgãos competentes para realização de vistoria;

**CLÁUSULA QUINTA:** o presente Inquérito Civil será arquivado e remetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento;

**CLÁUSULA SEXTA:** este compromisso produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e do art. 585, II e VIII, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O foro competente para dirimir questões e litígios será o da Comarca de Recife-PE.

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA E COMPROMITENTE, por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art.585, VII, do Código de Processo Civil.

Mavíael de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

Luiz José Ferreira  
compromitente

Interveniência

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Elizard de Sena Fontes,  
mat. 09403973,  
Primeiro Sargento BM

Emanuel Daniel Nunes de Oliveira,  
mat. 7103751,  
Terceiro Sargento do BM

Testemunhas

Marisa Rodrigues Ferreira  
CPF: 891.703.424-15

Jorge André Correia de Melo  
A43538-4  
Engenheiro do Cine Sex Imperador

**PORTARIA Nº 02173.000.314/2024**  
**Recife, 5 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
GARANHUNS

Procedimento nº 02173.000.314/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02173.000.314/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, artigo 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo, conforme artigo 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, caput, determina que é dever da família, da

comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 86, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescentes, órgãos centrais na construção e manutenção do SGD forte e abrangente, diante de sua função de deliberar, organizar, fiscalizar as políticas voltadas à população infantojuvenil, podendo ainda impulsionar inovações que venham a fortalecer a capacidade protetiva dos municípios e seus territórios;

CONSIDERANDO a iniciativa do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude apresentada no projeto institucional “Conecta Rede: Fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente”, que tem por objetivo fomentar a Política de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Pernambuco por meio do fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente nos municípios e Distrito de Fernando de Noronha, contribuindo para a melhoria de sua estruturação e a efetivação de suas finalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar o estabelecimento de prioridades imediatas, de curto e médio prazo, com atuação na estrutura de funcionamento, Gestão do FIA, Planos e Políticas, Implantação da Lei nº 13.431/2017 e os Comitês de Gestão do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da RES – CSMP nº 003/2019, determinando-se as seguintes providências:

1. Designo para secretariar o presente procedimento administrativo os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça;
2. Expeçam-se ofícios de comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo, acompanhados de cópia da presente Portaria, ao Prefeito Municipal, a Secretária Municipal de Assistência Social, aos membros do CMDCA e CMAS;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

4. Envie-se cópia da presente Portaria à Assessoria de Planejamento-MPPE, por meio do e-mail papj@mppe.mp.br para fins de conhecimento;

5. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência

Cumpra-se.

Garanhuns, 05 de novembro de 2024.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02243.000.177/2023

Recife, 7 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.177/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.177/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de Atendimento virtual prestado ao sr. L. D. O. B., o qual passou a declarar o que segue: Que era empregador da sra. A. D. S., 40 anos de idade, que faleceu no dia 14/08/2023, na UPA de Santa Cruz do Capibaribe. O noticiante declara que o óbito se deu em decorrência de diversos erros médicos cometidos durante o atendimento da paciente, que teria sido tratada como paciente psiquiátrica e não com quadro infeccioso, resultando em uso de medicações erradas para o seu estado. Declara que a paciente deu entrada na unidade com dor de ouvido, dor de cabeça, vômito e desorientada, tendo evoluído para um estado de confusão mental. Na qualidade de médico, o noticiante aponta uma série de erros cometidos pela equipe médica, conforme documento já anexado. Sendo assim, requer providências para apuração do caso.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) Aguardar o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a documentação acostada seja analisada para tomada de novas providências.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de novembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02243.000.208/2024

Recife, 7 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.208/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.208/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de Ofício encaminhando pelo CT2, relatando a situação da criança R. G. D. P., e sua família. A genitora informou que o infante é muito agressivo e que não estava conseguindo oferecer os cuidados necessários. Segundo ela, a criança não obedece nenhuma orientação e constantemente sofre surtos e impulsos agressivos, acompanhados de gritos e mordidas. A genitora afirmou no Conselho Tutelar que já passou por diversos médicos para um possível laudo, no entanto, não apresentou nenhuma documentação relativa a consultas nem diagnósticos médicos. A genitora faz uso de medicação controlada para o auxílio em problemas emocionais. Chegando a afirmar ao conselho que cometeria suicídio e mataria o filho. O CT2 ressalta que realizou o encaminhamento para todos os acompanhamentos necessários para o acompanhamento clínico da família, também tendo sido solicitado acompanhamento junto ao CREAS, no entanto, de acordo com o ofício e a documento anexa, a genitora não foi encontrada na residência informada. Sendo assim, pede providências ao MP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhe cópia desta Portaria de Instauração aos órgãos superiores para fins de conhecimento e registro;

2) Renove os ofícios encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, oportunizando novos prazos para resposta;

3) Oficie-se o CREAS para que realize visita no endereço da família e mantenha acompanhamento do caso, informando posteriormente, as situações de risco e/ou vulnerabilidade eventualmente identificadas.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de novembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02243.000.222/2023****Recife, 7 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.222/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02243.000.222/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de Atendimento prestado na Sede das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, à Sra. S. M. D. S. S., a qual passou a declarar o que segue: Que é diagnosticada com Retocolite Ulcerativa Esquerda, razão pela qual sofre com diarreias constantes. A noticiante realiza tratamento médico na UPAE, em Caruaru, onde foi requerida a realização de uma Colonoscopia, aguardando o agendamento desde março de 2023. Ocorre que, desde então, a noticiante aguarda na lista de espera, sem maiores informações sobre quando será atendida. Sendo assim, os fatos foram trazidos ao MPPE para conhecimento e providência.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) Oficiar a UPAE Caruaru para que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize o reagendamento da consulta da noticiante, considerando que, após tentativas de contato, não foi possível cientificar a noticiante em tempo hábil.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de novembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,  
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 02243.000.232/2024****Recife, 7 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.232/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis 02243.000.232/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de denúncia recebida através da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, relatando a possível situação de vulnerabilidade e negligência vivenciada pela idosa Raimunda Martins Ramos, conhecida com Raimunda de Chico Ramos. De acordo com a denúncia, a idosa reside com o filho Benício, contudo, ela não tem uma alimentação adequada e se encontra debilitada. Foi relatado, ainda, que a idosa não tem contato com outros familiares e fica sempre acamada em um quarto sem ventilação. Por fim, afirma que o filho Benício está controlando o dinheiro da idosa. Diante dos fatos, pede providências ao MP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhe cópia desta Portaria de Instauração aos órgãos superiores para fins de conhecimento e registro;

2) Oficie-se o CREAS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize nova tentativa de visita e intervenção na residência da família, a fim de manter acompanhamento do caso, bem como para esclarecer a relação da nora com a idosa.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de novembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,  
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 02243.000.553/2024****Recife, 7 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.553/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02243.000.553/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de denúncia informal realizada pela Vereadora Jéssyca Cavalcanti, informando que algumas escolas do município não retornaram as aulas presenciais no segundo semestre de 2024, adotando a modalidade remota. De acordo com a vereadora, o motivo seriam reformas nas unidades escolares realizadas sem planejamento logístico e sem comunicação prévio à população. Ademais, não foi informado prazo para retomada das aulas presenciais. As escolas são: Escola Municipal Senador José Ronaldo Aragão; Escola Municipal João Maia Neto; Creche-Escola Jose Ramos De Moura - (Poço Fundo) Centro de Educação infantil (onde também funciona a Escola Municipal Evany Patriota). Dessa forma, os fatos foram encaminhados ao MPPE para conhecimento e providência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

seguintes providências:

1) Encaminhe cópia desta Portaria de Instauração aos órgãos superiores para fins de conhecimento e registro;

2) Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe:

a) quais escolas/creches estão operando na modalidade remota e se os alunos que não concordaram com a mudança foram realocados em outras unidades escolares;

b) o prazo para retomada das aulas presenciais.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de novembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02272.000.265 /2023

Recife, 11 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM  
Procedimento nº 02272.000.265/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02272.000.265 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de acompanhar a Prefeitura Municipal de Surubim com relação a medida adotada por ela em relação ao fato do Conselho Tutelar de Surubim expor adolescente a vexame desnecessário.

OBJETO: Trata-se de denúncia enviada a esta Promotoria de Justiça, relatando que julga muito grave essa exposição do adolescente feita pelos conselheiros tutelares de Surubim.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim na Curadoria da Infância e Juventude;

Considerando que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, conforme o Art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Considerando que foi enviado ofício à Prefeitura de Surubim, solicitando a adoção de providências com relação a ação do Conselho Tutelar;

Considerando por fim a necessidade de reiterar o ofício, cobrando a resposta para que assim possamos dá sequência nesse procedimento;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. Providencie o encaminhamento do ofício a ser assinado após a conversão deste procedimento ao seu respectivo destinatário, decorrido o prazo com ou sem resposta, volte-me os autos conclusos para adoção de outras providências.

b. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, bem como à SUBADM, para publicação no

Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 11 de outubro de 2024.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 2014.000.859/2024

Recife, 29 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.000.859/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.859/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.P.B., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se a devolução dos autos pela equipe técnica da Promotoria.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 29 de outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO os objetivos da política urbana de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos habitantes (art. 182, da CRFB/88), tendo como uma das diretrizes a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.527/01);

CONSIDERANDO que se tem como investigados o GP - Terra - Grupo de Planejamento da Terra LTDA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público recebeu do GP - Terra - Grupo de Planejamento da Terra LTDA a documentação relativa a aprovação do projeto de loteamento por parte do Município do Cabo de Santo Agostinho e a licença de implantação de loteamento fornecida pela CPRH;

CONSIDERANDO que, em sede de audiência extrajudicial a representante da CPRH relatou a necessidade de verificação dos documentos da licença do loteamento, os quais foram apresentados somente após o ato;

CONSIDERANDO o término do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, sem a resolutividade do problema e com diligência pendente;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve direitos humanos, meio ambiente, urbanismo, moradia, entre outros direitos difusos dos munícipes;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se a CPRH, com cópia deste inquérito civil para, no prazo de 15 dias: a.1) Realizar novo estudo ambiental na área objeto da denúncia;

a.2) Manifestar-se a respeito dos documentos apresentados pela empresa GP Terra;

a.3) Executar demais providências que entender cabíveis.

b) Cientifique-se, por meio do Sistema SIM o CSMP, a CGMP e o CAO - Meio Ambiente sobre a instauração deste procedimento;

c) Encaminhe-se, por e-mail, cópia desta portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assunto Administrativo, para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de novembro de 2024.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02318.000.068/2023

Recife, 8 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02318.000.068/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02318.000.068/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigação de constituição de loteamento pela empresa GP TERRA no Setor 4, Enseada dos Corais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.198/2023**

**Recife, 8 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 01998.000.198/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

44a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Inquérito Civil 01998.000.198/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

**OBJETO:** Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa ante demanda de análise de ocorrência de dano ao erário, a notícia de fato trazida através do ofício número 02009.000.113/2023-0003, originário da Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo, expedido nos autos do seu inquérito civil número 02009.000.113/2023, correspondente a desafetação e alienação dos bens públicos do Município de Recife mencionados nos documentos acostados aos autos.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a notícia de fato distribuída a esta Promotoria por meio do ofício nº 02009.000.113/2023-0003, tratando da representação que originou o Inquérito Civil nº 02009.000.113/2023, na 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, relatando, em resumo, “possíveis irregularidades e perdas para os cofres públicos municipais em (...) desafetação e alienação de 15 bens públicos municipais.”

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º” daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa,

que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “ Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) (...)”;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos;

**RESOLVE:**

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as circunstâncias para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

II – ao cartório para fins de cumprimento do despacho anterior, notadamente para obtenção e juntada aos autos de cópia integral e atualizada do inquérito civil que tramita perante a Promotoria de Habitação e Urbanismo, cumprindo também o constante no despacho anterior (evento 0017);

III – em ato contínuo, nova conclusão.

Anotações de rotina. Cumpra-se.

Recife, 08 de novembro de 2024

Epaminondas Ribeiro Tavares,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento no 01867.000.941/2023**

**Recife, 7 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
PETROLINA  
Procedimento nº 01867.000.941/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01867.000.941/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** averiguar as informações obtidas a partir de atendimento à Sra. GISELE PEREIRA DOS SANTOS LIMA, a qual narrou situação de possível negligência a que expostos os seus netos PAULO ALEXANDRE LIMA DE ABREU, nascido em 04/02/2010 e MARCOS VINICIUS LIMA DE ABREU, nascido em 08/04/2015, supostamente perpetrada pela genitora Maria Margareth dos Santos Lima.

Consta que a Sra. Maria Margareth dos Santos Lima não possuiaria responsabilidade alguma com os infantes, deixando-os sozinhos em casa ou desacompanhados na rua. Além disso, o adolescente PAULO ALEXANDRE LIMA DE ABREU teria autismo grave e não seria submetido a qualquer acompanhamento médico, apenas toma o medicamento Risperidona, o qual teria sido receitado por um médico há muito tempo atrás.

Em paralelo, a noticiante aduziu que seus netos não estão estudando, dado que PAULO ALEXANDRE LIMA DE ABREU não se encontra matriculado na rede regular de ensino, ao passo que MARCOS VINICIUS LIMA DE ABREU está matriculado na Escola Municipal Ariano Suassuna, porém não tem frequentado.

Ainda, aduziu que o adolescente PAULO ALEXANDRE LIMA DE ABREU é beneficiário do BPC, contudo, a genitora utiliza o dinheiro para si própria e faz empréstimos. Acrescentou que a genitora utiliza substâncias psicoativas.

Em relação ao genitor dos infantes, informou que este reside na cidade de Ibotirama/BA, contudo acredita que o genitor não possui condições para cuidar das crianças, dado que também faria uso de substâncias psicoativas.

Diante disso, foi remetido ofício ao Conselho Tutelar para adoção de providências dentro de suas atribuições estatutárias, seguido do comparecimento da genitora para audiência nesta Promotoria de Justiça, oportunidade em que foi advertida e orientada, bem como determinou-se expedição de ofício ao CRAS de referência para acompanhar a família.

Após sucessivas reiteraões, ao CRAS Rio Corrente, com as advertências de praxe quanto ao descumprimento de requisitório ministerial, foi estabelecido contato telefônico com o órgão, a fim de consignar a desídia no cumprimento de requisitório ministerial.

Diante da apresentação de relatório inconclusivo, foi expedido novo ofício ao CRAS, para que realizasse nova visita domiciliar, de modo a promover o efetivo acompanhamento do núcleo familiar, encaminhando-nos relatório circunstanciado informando as providências adotadas para garantia dos interesses dos infantes em questão, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Considerando a informação trazida pelo relatório de visita domiciliar emitido pelo CRAS Rio Corrente de que os infantes estariam fora da escola em razão da mudança de endereço da genitora, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação para que providenciasse matrícula correspondente, encaminhando-nos resposta no prazo de 10(dez) dias.

De sua parte, a Secretaria de Educação consignou que seria necessária a iniciativa da genitora para matrícula dos filhos, na medida em que as vagas se encontram disponíveis. Considerando o teor de tal resposta, foi encaminhado o referido

expediente ao Conselho Tutelar para que realizasse diligências junto à genitora para que fosse efetuada a matrícula dos infantes, encaminhando-nos comprovantes de matrícula dos mesmos no prazo de 20(vinte) dias.

Ocorre que, conforme Ofício nº 311/2024, de lavra do Conselho Tutelar, a genitora tem apresentado embaraços à atuação do órgão, motivo pelo qual determinou-se o agendamento de reunião com a genitora em data a ser definida segundo a disponibilidade da agenda desta Promotoria.

Contudo, o prazo do Procedimento Preparatório se esvaiu sem que dita iniciativa pudesse ser cumprida.

Resolve-se, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) agende-se reunião com a genitora em data a ser definida segundo a disponibilidade da agenda desta Promotoria; b) remeta-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância e Juventude, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial; c) comunicações ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 07 de novembro de 2024.

Tanusia Santana da Silva,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.364/2024  
Recife, 8 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.001.364/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02053.001.364/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.001.364 /2024, na qual relata a negativa de autorização do procedimento de histeroscopia na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de negativa de autorização do procedimento de histeroscopia aos usuários, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, solicitando que compareça com informações relativas à autorização do procedimento de histeroscopia, conforme os fatos descritos na denúncia e comprovação de autorização do citado procedimento aos usuários, nos últimos 60 (sessenta) dias;

2 - requirite-se ao Procon/PE e Procon/Recife, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem acerca da existência de outras denúncias, nos últimos 12 (doze) meses, em face do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco com objeto relativo à "negativa de autorização do procedimento de histeroscopia";

3 - diligencie o Cartório desta Promotoria de Justiça no sentido de verificar a existência de eventuais outras reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco com objeto relativo à "negativa de autorização do procedimento de histeroscopia";

4 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de novembro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02243.000.177/2023

Recife, 7 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.177/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.177/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Atendimento virtual prestado ao sr. L. D. O. B., o qual passou a declarar o que segue: Que era

empregador da sra. A. D. S., 40 anos de idade, que faleceu no dia 14/08/2023, na UPA de Santa Cruz do Capibaribe. O noticiante declara que o óbito se deu em decorrência de diversos erros médicos cometidos durante o atendimento da paciente, que teria sido tratada como paciente psiquiátrica e não com quadro infeccioso, resultando em uso de medicações erradas para o seu estado. Declara que a paciente deu entrada na unidade com dor de ouvido, dor de cabeça, vômito e desorientada, tendo evoluído para um estado de confusão mental. Na qualidade de médico, o noticiante aponta uma série de erros cometidos pela equipe médica, conforme documento já anexado. Sendo assim, requer providências para apuração do caso.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) Aguardar o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a documentação acostada seja analisada para tomada de novas providências.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de novembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01783.000.127/2024

Recife, 8 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.127/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.127/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de demanda oriunda do canal da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, dando conta que a pessoa conhecida por GUSTAVO AUGUSTO ALEXANDRE BRITO, servidor do município de Exu, desde 05/03/2015, exercendo o cargo de digitador, com carga horária de 40 horas semanais, não vem exercendo as funções do seu cargo, isto porque, atualmente, exerce cargo no programa Crediamigo do Banco do Nordeste, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, o que incompatibiliza assim, o exercício simultâneo das duas funções.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 08 de novembro de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,  
Promotora de Justiça.

## DESPACHO Nº 02598.000.030/2024

Recife, 8 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 143ª ZE - ITAÍBA - TUPANATINGA

Procedimento nº 02598.000.030/2024 — Notícia de Fato  
ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 02598.000.030/2024

Trata-se de notícia de fato instaurada por denúncia anônima segundo a qual “O perfil da Folha Itaibense no Instagram publicou um vídeo nesta sexta-feira (também anexado a esta denúncia e disponível em <https://www.instagram.com/p/DAJe09xvCO7/>), em que aparecem três indivíduos fazendo o que seria uma aposta de R\$ 1 mil sobre quem dos candidatos a Prefeito de Itaíba teria mais votos na eleição do dia 06 de outubro. Este perfil se apresenta como portal de notícias e é gerenciado pelo senhor Adriel Gael José da Silva, filiado à Federação Brasil da Esperança (PT/ PC do B/ PV) e candidato a Vereador no município. O perfil da Folha Itaibense ([https://www.instagram.com/folha\\_itaibense/](https://www.instagram.com/folha_itaibense/)), aliás, é utilizado pelo próprio para compartilhar publicações em prol de sua candidatura. No caso do vídeo da tal aposta, esta denúncia vem a ser feita baseado nas recentes alterações da Resolução nº 23.375/ TSE, de 27 de fevereiro de 2024, especificamente nos artigos 7º e 8º, que tratam justamente da vedação desse tipo de apostas. Que o Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, verifique cuidadosamente todos os elementos trazidos aqui nesta denúncia e avalie se ela preenche todos os requisitos necessários para ser levada adiante, com a abertura de representação e devida responsabilização dos envolvidos”.

Após, foi determinada a notificação do proprietário da página ADRIEL GAEL para “para apresentar manifestação sobre os fatos narrados na denúncia”, ocasião em que, em resposta, informou que a publicação se deu em contexto jornalístico.

Pois bem.

Dito isto, a análise dos fatos narrados e da documentação anexada ao procedimento revela que não há elementos suficientes para configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, principalmente no que se refere à violação às normativas eleitorais.

Primeiramente, a vedação eleitoral quanto à realização de apostas que envolvam disputas eleitorais, na forma do art. 1º, IV e §§6º e 7º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.735, é explícita quanto à proibição de “utilização de organização comercial, inclusive desenvolvida em plataformas on line ou pelo uso de internet, para a prática de vendas, ofertas de bens ou valores, apostas, distribuição de mercadorias, prêmios ou sorteios (...)”, isto é, a utilização de determinada página para prática vendas ou ofertas de bens e valores, não se amoldando, logicamente, ao mero compartilhamento de vídeo feito por pessoa desconhecida.

Pensar em contrário, inclusive, resultaria numa espécie de censura àqueles que se utilizam de redes sociais para divulgação de fatos jornalísticos, comuns aos municípios de

pequeno porte, que se utilizam justamente destes meios para ampliar a difusão de notícias.

Em segundo lugar, a divulgação apontada na denúncia não pede, oferta, vende ou instiga a prática de apostas esportivas. Ao contrário, demonstra um tom jocoso da situação.

Diante da ausência de ato específico que tenha causado dano à pessoa determinada ou que represente risco à incolumidade eleitoral, resta evidenciada a inexistência de justa causa para o prosseguimento da presente notícia de fato.

Inexistindo indícios de violação de direitos ou prática de crime, o Ministério Público não deve continuar a investigação de fatos que não configuram infração penal ou lesão a interesses tutelados, motivo pelo qual determino o arquivamento da presente notícia de fato, com base no art. 4º, §4º, parte inicial, da Resolução n. 174 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), não sendo necessária a remessa e/ou comunicação ao CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP) para que aprecie a determinação deste Órgão Ministerial acerca do arquivamento do procedimento de Notícia de Fato.

Por fim, conforme descrito 4º, §1º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, há necessidade também da ciência da parte interessada, determinando a expedição do respectivo notificação, encaminhando em anexo cópia deste despacho e, decorrido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso sem sua apresentação, dê-se baixa no SIM.

Em sendo anônimo, publique-se edital de notificação no Diário Eletrônico.

Saliente-se que não há prejuízo ao posterior desarquivamento, após o surgimento de novas informações.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes,  
Promotor de Justiça.

## TERMO DE COMPROMISSO Nº INQUÉRITO CIVIL Nº

02011.000.210/2024 TERMO DE COMPROMISSO

Recife, 29 de outubro de 2024

INQUÉRITO CIVIL Nº 02011.000.210/2024

### TERMO DE COMPROMISSO

Por este instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, Dr. Leonardo Brito Caribé;

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor Dr. Henrique Costa da Veiga Seixas, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº \*.053.664-\*, e pelo Subdefensor de Causas Coletivas, Dr. Rafael Alcoforado Domingues, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº \*.039.964-\*, domiciliados nesta capital;

O GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTES METROPOLITANO (CTM), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.309.806/0001-10, com sede na Av. Alfredo Lisboa, s/n - Armazém 13, Recife-PE, por seu Diretor Presidente Sr. Mateus Silva de Freitas, CPF nº 085.023.054-33, mat. 9765280, representado pelos advogados Dr. Roberto Ferreira Campos, OAB/PE nº 15545, e Dra. Juliana Barros, OAB/PE 26845-D; e

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.759.606/0001-80, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 4779, sala 1301, Boa vista, Recife/PE, CEP 50.070-160, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por meio presidente do Conselho Diretor, Paulo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Fernando Chaves Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.721.401 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 686.287.814-04, residente e domiciliado em Recife-PE;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, aprovados pelo por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com o status de Emenda à Constituição Federal, dispõem que devem ser asseguradas medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso aos transportes, em igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e o art. 2º da Lei nº 7.853/1989 estabelecem ser dever do Estado e de toda a sociedade assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação do direito ao transporte, entre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.916/2013, regulamentada pelo Decreto nº 42.887/2016, concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, cujo benefício ficará sujeito à avaliação do tipo e do grau da deficiência, a ser realizada por uma junta médica credenciada, formada por médico especialista, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional, responsável pela elaboração de laudo multidisciplinar;

CONSIDERANDO que no Inquérito Civil nº 02011.000.210/2024, em trâmite perante a 36ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, foi pactuada a constituição de um Grupo de Trabalho entre as partes, com a finalidade de reestruturar a Política Pública de gratuidade aos transportes à pessoa com deficiência, em atenção à Lei Estadual nº 14.916/2013, regulamentada pelo Decreto nº 42.887/2016;

CONSIDERANDO a existência de centenas de ações judiciais em tramitação no Poder Judiciário do Estado Pernambuco, tendo por objeto a concessão do VEM Livre Acesso, a maior parte delas ajuizadas pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, § 3º, do CPC, “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, Defensores Públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”;

CONSIDERANDO que, versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, o art. 190 do CPC permite que as partes estipulem mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo;

CONSIDERANDO que a adoção de mecanismos de autocomposição é uma tendência internacional, baseada na solução dos litígios por meio da participação, do diálogo e do consenso;

CONSIDERANDO que a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010) e a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público (Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014) incentivam o emprego dos mecanismos de autocomposição para efetivação de direitos e interesses individuais indisponíveis e sociais (art. 127, caput, da CR/1988);

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com fulcro no art. 127 da Constituição da República e na Lei nº 7347/85, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objetivo estabelecer a reestruturação da Política Pública de gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, para que a avaliação do tipo e do grau da deficiência seja realizada em conformidade à Lei Estadual nº 14.916/2013, regulamentada pelo Decreto nº

42.887/2016;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSOS DAS PARTES

2.1 Urbana/PE e o Grande Recife Consórcio de Transportes (GRCT) se comprometem a:

2.1.1 Garantir a avaliação do tipo e do grau da deficiência por equipe de saúde multidisciplinar, formada por médico especialista, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional, devidamente qualificados e credenciados junto aos órgãos supervisores, para fins de concessão do VEM Livre Acesso, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.916/2013, Decreto Estadual nº 42.887/2022, e Convênio nº 02/2016 de 21 de junho de 2016;

2.1.2 Garantir que os laudos elaborados pela equipe multidisciplinar sejam devidamente fundamentados, para propiciar sua transparência, revisão e controle;

2.1.3 Realizar o levantamento de informações e dados sobre as ações judiciais em tramitação no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, relacionadas ao indeferimento da concessão do VEM Livre Acesso, em cooperação com a Urbana/PE e a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

2.1.4 Controlar a adequação dos procedimentos às disposições da Lei Estadual nº 14.916/2013 e do Decreto Estadual nº 42.887/2022;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

3.1 As partes resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Negócio Jurídico Processual, conforme art. 190 e art. 313, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, com vistas à submissão dos litígios mencionados na listagem em anexo à conciliação, como meio alternativo de solução de conflitos, com a consequente suspensão dos processos judiciais;

3.2 Fica acordado entre as partes que os processos judiciais relacionados no ANEXO I, serão suspensos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que seja realizada a conciliação. O prazo poderá ser prorrogado mediante comum acordo entre as partes, caso não haja tempo suficiente para conclusão do procedimento de conciliação;

3.3 Sem prejuízo do disposto no item 3.2, as partes poderão ampliar a conciliação para outras ações judiciais não relacionadas no ANEXO I;

3.4 As partes elegem, de comum acordo, para realização do procedimento de conciliação, a Central de Audiências de Conciliação do Recife, vinculada ao Núcleo de Conciliação do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Nupemec);

3.5 As conciliações deverão ocorrer em regime de mutirão, conforme ajustado pelas partes com o Exmo. Sr. Desembargador Erik Simões, Coordenador Geral do Núcleo de Conciliação (Nupemec) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, comprometendo-se o Grande Recife Consórcio de Transportes (GRCT) a apresentar ao referido magistrado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Termo de Compromisso, listagens com os nomes, telefones e endereços dos autores, com os números dos processos, e separadas por especialidades;

3.6 As partes evitarão esforços no sentido de que os interessados, livre e espontaneamente, se submetam à reavaliação do tipo e do grau da deficiência, antes da realização das audiências de conciliação. Para tanto, peticionarão aos juízes competentes, no sentido de notificar pessoalmente os autores para que compareçam à Clínica Rede AME Saúde, nos dias designados para os atendimentos em regime de mutirão, conforme as especialidades;

3.7 Ao final do procedimento de conciliação, será lavrado um termo de acordo ou de encerramento, a depender do resultado.

3.8 As partes estabelecem que no caso de ser reconhecido o direito do autor à gratuidade – VEM Livre Acesso -, os honorários advocatícios devidos à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco serão fixados no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por cada ação ajuizada, em razão da fase atual dos processos, a serem suportados pelos obrigados que figurarem como parte de cada uma das ações específicas;

Parágrafo único. Fica ressalvado que o valor estipulado neste item 3.8., a título de honorários advocatícios, será aplicado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exclusivamente aos casos em que a solução do conflito entre as partes envolvidas seja obtida por meio da autocomposição.

3.9 O eventual acordo firmado será submetido à homologação judicial para que produza os devidos efeitos legais;

3.10 Na hipótese de insucesso da conciliação ou se, findo o prazo estabelecido para suspensão do processo, não houver acordo entre as partes, o processo judicial deverá ser automaticamente retomado, prosseguindo-se com o seu regular andamento;

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessário.

#### CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O GRCT se compromete a peticionar nos autos de cada uma das ações judiciais para informar a realização do presente Termo de Compromisso, ocasião em que deverá comunicar as datas agendadas para a realização das reavaliações;

2. As partes comprometem-se a manter comunicação contínua e efetiva para a implementação dos compromissos assumidos neste Termo;

3. Fica autorizado a qualquer das partes, isoladamente, a peticionarem junto aos juízos competentes para requerer a suspensão dos processos e encaminhamento para a Central de Audiências de Conciliação do Recife;

4. Quaisquer alterações neste Termo deverão ser formalizadas por meio de aditivo assinado por todas as partes.

5. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá acarretar em medidas legais adequadas, conforme previsto na legislação aplicável.

#### CLÁUSULA SEXTA - FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo de Cooperação em cinco vias de igual teor e forma.

Recife, 29 de outubro de 2024.

LEONARDO BRITO  
CARIBE:1881710  
Leonardo Brito  
Promotor de Justiça

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – OUTUBRO/2024

Recife, 8 de novembro de 2024

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA  
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – OUTUBRO/2024

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 31/10/2024.

<sup>1</sup>Substituição Automática, no período de 23/09/2024 até 03/10/2024, na 2ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular.

Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.368/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

**E-mail: [plantaio12a@mppe.mp.br](mailto:plantaio12a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
09.11.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

**E-mail: [plantaio12a@mppe.mp.br](mailto:plantaio12a@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
09.11.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.369/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
08.11.2024	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
12.11.2024	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
08.11.2024	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
12.11.2024	terça-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.375/2024****Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

**E-mail: [cicarecife@mppe.mp.br](mailto:cicarecife@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
09.11.2024	Sábado	09 às 13h	Recife	Diliani Mendes Ramos	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

**Leia-se:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

**E-mail: [cicarecife@mppe.mp.br](mailto:cicarecife@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
09.11.2024	Sábado	09 às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE  
E-mail: [planta013a@mppe.mp.br](mailto:planta013a@mppe.mp.br)

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Soraya de Arribas Barbosa Cléssia Francisca da Silva
23/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Annely Alves Borges Karime Monteiro de Albuquerque
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Karime Monteiro de Albuquerque Gabriela Gomes Nattrodt Barros

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Gustavo Soares Ramos Machado Cléssia Francisca da Silva
23/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Alfredo Eugênio Martins de Almeida Neto Karime Monteiro de Albuquerque
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Cléssia Francisca da Silva Gabriela Gomes Nattrodt Barros

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE  
E-mail: [plantao1a@mppe.mp.br](mailto:plantao1a@mppe.mp.br)

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Talita Alves Pereira Leandro
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Talita Alves Pereira Leandro
23/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Kelly Cruz Barros
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Kelly Cruz Barros

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Raissa Vitória Alves Alencar e Souza Talita Alves Pereira Leandro
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Raissa Vitória Alves Alencar e Souza Talita Alves Pereira Leandro
23/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Raissa Vitória Alves Alencar e Souza Kelly Cruz Barros
24/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Raissa Vitória Alves Alencar e Souza Kelly Cruz Barros

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE  
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21/11/2024	quinta-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,  
Vitória de Santo Antão-PE  
E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
09/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Layane Caroline Lins do Nascimento Maria Elisandra Nascimento da Luz	
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Maria Elisandra Nascimento da Luz Mauro Leonardo de Lima Berto	

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
09/11/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Maria Elisandra Nascimento da Luz	
10/11/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Mauro Leonardo de Lima Berto	

**INQUÉRITO CIVIL Nº 02011.000.210/2024****TERMO DE COMPROMISSO**

Por este instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, Dr. Leonardo Brito Caribé;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor Dr. Henrique Costa da Veiga Seixas, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº \*.053.664-\*, e pelo Subdefensor de Causas Coletivas, Dr. Rafael Alcoforado Domingues, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº \*.039.964-\*, domiciliados nesta capital;

O **GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTES METROPOLITANO (CTM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.309.806/0001-10, com sede na Av. Alfredo Lisboa, s/n - Armazém 13, Recife-PE, por seu Diretor Presidente Sr. Mateus Silva de Freitas, CPF nº 085.023.054-33, mat. 9765280, representado pelos advogados Dr. Roberto Ferreira Campos, OAB/PE nº 15545, e Dra. Juliana Barros, OAB/PE 26845-D; e

O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.759.606/0001-80, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 4779, sala 1301, Boa vista, Recife/PE, CEP 50.070-160, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por meio presidente do Conselho Diretor, Paulo Fernando Chaves Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.721.401 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 686.287.814-04, residente e domiciliado em Recife-PE;

**CONSIDERANDO** que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, aprovados pelo por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com o status de Emenda à Constituição Federal, dispõem que devem ser asseguradas medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso aos transportes, em igualdade de oportunidades;

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e o art. 2º da Lei nº 7.853/1989 estabelecem ser dever do Estado e de toda a sociedade

assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação do direito ao transporte, entre outros;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 14.916/2013, regulamentada pelo Decreto nº 42.887/2016, concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, cujo benefício ficará sujeito à avaliação do tipo e do grau da deficiência, a ser realizada por uma junta médica credenciada, formada por médico especialista, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional, responsável pela elaboração de laudo multidisciplinar;

**CONSIDERANDO** que no Inquérito Civil nº 02011.000.210/2024, em trâmite perante a 36ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, foi pactuada a constituição de um Grupo de Trabalho entre as partes, com a finalidade de reestruturar a Política Pública de gratuidade aos transportes à pessoa com deficiência, em atenção à Lei Estadual nº 14.916/2013, regulamentada pelo Decreto nº 42.887/2016;

**CONSIDERANDO** a existência de centenas de ações judiciais em tramitação no Poder Judiciário do Estado Pernambuco, tendo por objeto a concessão do VEM Livre Acesso, a maior parte delas ajuizadas pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 3º, § 3º, do CPC, “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, Defensores Públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”;

**CONSIDERANDO** que, versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, o art. 190 do CPC permite que as partes estipulem mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo;

**CONSIDERANDO** que a adoção de mecanismos de autocomposição é uma tendência internacional, baseada na solução dos litígios por meio da participação, do diálogo e do consenso;

**CONSIDERANDO** que a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010) e a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público (Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014) incentivam o emprego dos mecanismos de autocomposição para efetivação de direitos e interesses individuais indisponíveis e sociais (art. 127, caput, da CR/1988);

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com fulcro no art. 127 da Constituição da República e na Lei nº 7347/85, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem como objetivo estabelecer a reestruturação da Política Pública de gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, para que a avaliação do tipo e do grau da deficiência seja realizada em conformidade à Lei Estadual nº 14.916/2013, regulamentada pelo Decreto nº 42.887/2016;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSOS DAS PARTES**

**2.1 Urbana/PE e o Grande Recife Consórcio de Transportes (GRCT) se comprometem a:**

2.1.1 Garantir a avaliação do tipo e do grau da deficiência por equipe de saúde multidisciplinar, formada por médico especialista, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional, devidamente qualificados e credenciados junto aos órgãos supervisores, para fins de concessão do VEM Livre Acesso, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.916/2013, Decreto Estadual nº 42.887/2022, e Convênio nº 02/2016 de 21 de junho de 2016;

2.1.2 Garantir que os laudos elaborados pela equipe multidisciplinar sejam devidamente fundamentados, para propiciar sua transparência, revisão e controle;

2.1.3 Realizar o levantamento de informações e dados sobre as ações judiciais em tramitação no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, relacionadas ao indeferimento da concessão do VEM Livre Acesso, em cooperação com a Urbana/PE e a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

2.1.4 Controlar a adequação dos procedimentos às disposições da Lei Estadual nº 14.916/2013 e do Decreto Estadual nº 42.887/2022;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL**

3.1 As partes resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Negócio Jurídico Processual, conforme art. 190 e art. 313, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, com vistas à submissão dos litígios mencionados na listagem em anexo à conciliação, como meio alternativo de solução de conflitos, com a consequente suspensão dos processos judiciais;

3.2 Fica acordado entre as partes que os processos judiciais relacionados no ANEXO I, serão suspensos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que seja realizada a conciliação. O prazo poderá ser prorrogado mediante comum acordo entre as partes, caso não haja tempo suficiente para conclusão do procedimento de conciliação;

3.3 Sem prejuízo do disposto no item 3.2, as partes poderão ampliar a conciliação para outras ações judiciais não relacionadas no ANEXO I;

3.4 As partes elegem, de comum acordo, para realização do procedimento de conciliação, a Central de Audiências de Conciliação do Recife, vinculada ao Núcleo de Conciliação do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Nupemec);

3.5 As conciliações deverão ocorrer em regime de mutirão, conforme ajustado pelas partes com o Exmo. Sr. Desembargador Erik Simões, Coordenador Geral do Núcleo de Conciliação (Nupemec) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, comprometendo-se o Grande Recife Consórcio de Transportes (GRCT) a apresentar ao referido magistrado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da

assinatura deste Termo de Compromisso, listagens com os nomes, telefones e endereços dos autores, com os números dos processos, e separadas por especialidades;

3.6 As partes envidarão esforços no sentido de que os interessados, livre e espontaneamente, se submetam à reavaliação do tipo e do grau da deficiência, antes da realização das audiências de conciliação. Para tanto, peticionarão aos juízos competentes, no sentido de notificar pessoalmente os autores para que compareçam à Clínica Rede AME Saúde, nos dias designados para os atendimentos em regime de mutirão, conforme as especialidades;

3.7 Ao final do procedimento de conciliação, será lavrado um termo de acordo ou de encerramento, a depender do resultado.

3.8 As partes estabelecem que no caso de ser reconhecido o direito do autor à gratuidade – VEM Livre Acesso -, os honorários advocatícios devidos à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco serão fixados no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por cada ação ajuizada, em razão da fase atual dos processos, a serem suportados pelos obrigados que figurarem como parte de cada uma das ações específicas;

Parágrafo único. Fica ressalvado que o valor estipulado neste item 3.8., a título de honorários advocatícios, será aplicado exclusivamente aos casos em que a solução do conflito entre as partes envolvidas seja obtida por meio da autocomposição.

3.9 O eventual acordo firmado será submetido à homologação judicial para que produza os devidos efeitos legais;

3.10 Na hipótese de insucesso da conciliação ou se, findo o prazo estabelecido para suspensão do processo, não houver acordo entre as partes, o processo judicial deverá ser automaticamente retomado, prosseguindo-se com o seu regular andamento;

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessário.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O GRCT se compromete a peticionar nos autos de cada uma das ações judiciais para informar a realização do presente Termo de Compromisso, ocasião em que deverá comunicar as datas agendadas para a realização das reavaliações;

2. As partes comprometem-se a manter comunicação contínua e efetiva para a implementação dos compromissos assumidos neste Termo;

3. Fica autorizado a qualquer das partes, isoladamente, a peticionarem junto aos juízos competentes para requerer a suspensão dos processos e encaminhamento para a Central de Audiências de Conciliação do Recife;

4. Quaisquer alterações neste Termo deverão ser formalizadas por meio de aditivo assinado por todas as partes.

5. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá acarretar em medidas legais adequadas, conforme previsto na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA SEXTA - FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo de Cooperação em cinco vias de igual teor e forma.

Recife, 29 de outubro de 2024.

LEONARDO BRITO  
CARIBE:1881710

**Leonardo Brito Caribé**

Assinado de forma digital por LEONARDO BRITO CARIBE:1881710  
Dados: 2024.10.29 14:40:25 -03'00'

Promotor de Justiça

HENRIQUE COSTA DA VEIGA  
SEIXAS:04105366 440

Assinado de forma digital por HENRIQUE COSTA DA VEIGA  
SEIXAS:04105366440 Dados: 2024.10.29  
15:53:29 -03'00'

RAFAEL  
ALCOFORADO  
DOMINGUES:061039 96406

Assinado digitalmente por RAFAEL ALCOFORADO DOMINGUES:06103996406  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29056741000176, OU=Videoconferencia, OU= Certificado PF A3, CN=RAFAEL ALCOFORADO DOMINGUES:06103996406  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.10.29 15:50:40-03'00'

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Dr. Henrique Costa da Veiga Seixas - Defensor Público (CPF/MF nº \*.053.664-\*) Dr. Rafael  
Alcoforado Domingues - Defensor Público (CPF/MF nº \*.039.964-\*)**

Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**GRANDE RECIFE CONSÓRCIO  
DE TRANSPORTES  
METROPOLITANO (CTM) Sr.  
Mateus Silva de Freitas – Diretor  
Presidente (CPF nº 085.023.054-33)**

Dr. Roberto Ferreira Campos - Advogado (OAB/PE nº 15545)

ROBERTO  
FERREIRA

CAMPOS:687024 26404

Assinado de forma digital por ROBERTO FERREIRA CAMPOS:68702426404 Dados: 2024.10.29  
16:07:18 -03'00'

Dra. Juliana Barros –Advogada (OAB/PE 26845-D) Assinado de forma digital

JULIANA

SANTIAGO DE BARROS:04325393

Assinado de forma digital por JULIANA SANTIAGO DE BARROS:04325393447

SIND DAS EMP DE TRANSP DE  
PASSAG DO EST DE PERNAM:09759606 000180  
por SIND DAS EMP DE TRANSP DE PASSAG DO EST DE  
PERNAM:09759606000180 Dados: 2024.10.29 14:34:16 -03'00'

447

Dados: 2024.10.29 16:05:30 -03'00'

## SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Paulo Fernando Chaves Junior – Presidente do Conselho Diretor (CPF/MF nº 686.287.814-04). Assinado

digitalmente por TATIANA DE

TATIANA DE CASSIA

VASCONCELOS DE FREITAS LIMA

CASSIA VASCONCELOS DE FREITAS LIMA DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID BRASIL v5, OU= Pessoa Fisica A3, OU=AC VALID BRASIL V5, OU=Videconferencia, OU=22759531000103, CN=TATIANA DE CASSIA VASCONCELOS DE FREITAS LIMA Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.10.29 14:22:48-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

planilha 1

Nº	PROCESSO Nº	PARTE AUTORA	CPF nº	PATROCÍNIO	MÉDICO ESPECIALIZADO	LIMINA R CONCE DIDA
1	0037612-89.2023.8.17.2370	Ana Lúcia Rodrigues de Melo	056.701.904-75	Defensoria	Psiquiatra	Não
2	0010514-76.2023.8.17.2420	Adeilson Ferreira da Silva	861.886.744-68	Defensoria	Clínico geral	Não
3	0119364-26.2023.8.17.2001	Luciano da Silva Alves	103.130.594-70	DEFENSORIA PÚBLICA	Neurologista	SIM
4	0002213-62.2024.8.17.2370	Edivaldo José da Silva	682.952.604-30	Defensoria Pública	Angiologista/Cirurgião Vascular	Não
5	0023093-92.2023.8.17.2990	Eduardo Costa Maciel	609.799.094-49	Defensoria Pública	Angiologista/Cirurgião Vascular	Não
6	0132006-47.2018.8.17.2990	Hailda da Silva Ferreira	796.906.024-20	Defensoria Pública	Angiologista/Cirurgião Vascular	Sim
7	0136261-32.2023.8.17.2001	Elizabeth Vicencia da Silva	810.676.824-49	Defensoria Pública	Angiologista/Cirurgião Vascular	Sim
8	0006395-75.2023.8.17.2710	Izaías Bezerra dos Santos	735.015.064-49	Defensoria Pública	Cardiologista	NÃO
9	0114572-29.2023.8.17.2001	Ginalva Pereira Pontes	529.664.374-72	Defensoria Pública	Cardiologista	SIM

<b>10</b>	0008476- 57.2017.8.17.2370	Humberto Soares da Costa	641.363.884- 20	Defensoria Pública	Cirurgião Vascular	Não
<b>11</b>	0009428- 40.2018.8.17.2810	Aurélia Maria Leite	861.750.254- 15	Defensoria	Clínica Geral	Não
<b>12</b>	0160520- 28.2022.8.17.2001	Carlos Alberto de Oliveira	235.331.964- 53	Defensoria	Clínico Geral	Sim

Página 1  
planilha 1

<b>13</b>	0027229- 34.2019.8.17.2001	Cássia Cristina da Silva	285.425.764-20	Defensoria	Clínico geral	Sim
<b>14</b>	0013429- 30.2018.8.17.2370	Gleice Kelly Santana dos Santos	070.785.984- 07	Defensoria Pública	Fonologia	NÃO
<b>15</b>	0006806- 55.2022.8.17.2710	Dilma Maria Antonio	451.792.554-49	Defensoria Pública	Mastologista	Não
<b>16</b>	0009438- 20.2023.8.17.2710	Edinalva Ferreira da Silva	614.482.574-68	Defensoria Pública	Mastologista	Não
<b>17</b>	0045856- 79.2022.8.17.2810	Giovanna Gracy Maia Souza (Germany Gracy Souza da Silva Maia)	138.050.344- 23	Defensoria Pública	Neurologia	SIM
<b>18</b>	0024868- 45.2023.8.17.2990	Leonardo Nildo dos Santos	089.200.754- 09	Defensoria Pública	Neurologia	SIM
<b>19</b>	0004450- 16.2017.8.17.2370	Claudeci Francisca da Silva	693.740.664-91	Defensoria	Neurologista	Não
<b>20</b>	0001435- 05.2018.8.17.2370	Joana Darc Ferreira da Silva	354.370.064- 20	Defensoria Pública	Neurologista	NÃO
<b>21</b>	0002491- 10.2017.8.17.2370	Talysson André Pereira da Silva	132.078.604- 94	Defensoria Pública	Neurologista	SIM
<b>22</b>	0003432- 92.2020.8.17.2001	Cecília Maria de Lima	027.703.634-84	Defensoria	Neurologista	Sim
<b>23</b>	0002837- 62.2018.8.17.2810	Antônio Maximiliano da Silva	856.041.274-34	Defensoria	Neurologista	Não
<b>24</b>	0060835- 12.2023.8.17.2810	Cosma Batista da Silva	799.888.224-72	Defensoria	Neurologista	Não
<b>25</b>	0004296- 65.2019.8.17.2810	Edvaldo Francisco de Barros	335.035.594-34	Defensoria Pública	Neurologista	Não

Página 2  
planilha 1

<b>26</b>	0033503-12.2019.8.18.2810	Jaciara Araujo Rocha	083.584.034-45	Defensoria Pública	Neurologista	SIM
<b>27</b>	0009460-77.2024.8.17.2990	Alexandre Neri de Lima	109.711.684-07	Defensoria	Neurologista	Sim
<b>28</b>	0083372-78.2022.8.17.2990	Antônio Ramos Fernandes	594.868.214-53	Defensoria	Neurologista	Sim
<b>29</b>	0001234-20.2023.8.17.2990	Cleyvison Leonildo de Barros (Cleide Leonildo da Silva)	707.556.924-46	Defensoria	Neurologista	Sim
<b>30</b>	0026443-59.2021.8.17.2990	Jacilene Santos de Lima	767.368.144-72	Defensoria Pública	Neurologista	NÃO
<b>31</b>	0133240-48.2023.8.17.2001	Edvania da Silva Costa	055.461.354-92	Defensoria Pública	Neurologista	Sim
<b>32</b>	0112941-50.2023.8.17.2001	Fernanda Monteiro Lopes dos Passos	074.286.734-02	DEFENSORIA PÚBLICA	Neurologista	SIM
<b>33</b>	0027072-22.2023.8.17.2001	Gisélia Alves do Nascimento	545.226.414-00	Defensoria Pública	Neurologista	SIM
<b>34</b>	0047728-63.2024.8.17.2001	Antônio Freitas da Silva	375.381.284-68	Defensoria	Neurologista	Sim
<b>35</b>	0134213-03.2023.8.17.2001	Célio José da Silva	283.858.374-34	Defensoria	Neurologista	Não
<b>36</b>	0033290-32.2024.8.17.2001	Cleonice Correia de Queiroz	832.251.614-20	Defensoria	Neurologista	Não
<b>37</b>	0045830-88.2019.8.17.2001	Fabia Carla Santanna Da Silva representada por sua genitora Janicleide Santanna Da Silva	086.937.724-81	DEFENSORIA PÚBLICA	Neurologista	SIM
<b>38</b>	0008458-12.2019.8.17.2420	JOAO BATISTA ROQUE DE ARAUJO	053.819.004-30	Defensoria Pública	Neurologista	SIM
<b>39</b>	0005543-42.2023.8.17.2810	Andreza Alexandre Silva Gomes	070.741.624-85	Defensoria	Neurologista	Sim
<b>40</b>	0133951-69.2018.8.17.2990	Arlindo Lauriano da Silva Filho	078.366.418-48	Defensoria	Neurologista	Sim
<b>41</b>	032235-62.2019.8.17.2990	Cássio Carlos França Gomes	717.636.104-54	Defensoria	Neurologista	Sim

<b>42</b>	0010643-20.2023.8.17.2990	Jaqueline Maria Ferreira de Azevedo	031.035.884-10	Defensoria Pública	Neurologista	NÃO
<b>43</b>	0008462-42.2020.8.17.3090	Adegilson Batista da Silva	754.660.584-91	Defensoria	Neurologista	Sim
<b>44</b>	0000057-65.2019.8.17.3150	Jesiel da Silva	095.123.964-32	Defensoria Pública	Neurologista	SIM
<b>45</b>	0088302-36.2021.8.17.2001	Jadson Inacio do Nascimento	015.238.674-26	Defensoria Pública	Neurologista	SIM
<b>46</b>	0015466-60.2024.8.17.2001	Jaidete Martins da Silva	438.861.594-34	Defensoria Pública	Neurologista	SIM
<b>47</b>	0170674-08.2022.8.17.2001	Jaqueline da Silva Bonfim	064.662.964-66	Defensoria Pública	Neurologista	SIM
<b>48</b>	0027434-63.2019.8.17.2001	Jeffeson Simplicio Silva	890.309.904-49	Defensoria Pública	Neurologista	SIM
<b>49</b>	0075351-49.2017.8.17.2001	JOAO AUGUSTO DE LIRA	417.622.074-00	Defensoria Pública	Neurologista	SIM
<b>50</b>	0007802-46.2017.8.17.8201	Cláudio Francisco dos Santos	349.779.374-49	Sem advogado	Neurologista	Não
<b>51</b>	0038625-32.2024.8.17.2001	André Luiz de Lima Fragoso	035.527.504-01	Defensoria	Neurologista	Não
<b>52</b>	0075720-43.2017.8.17.2001	Betânia Lúcia da Silva	081.725.144-84	Defensoria	Neurologista	Não
<b>53</b>	0081413-95.2023.8.17.2001	Ana Paula Macedo de Santana	106.141.344-63	Defensoria	Neurologista e Psiquiatra	Não
<b>54</b>	0012686-30.2019.8.17.2420	Tais Fernanda Francisca dos Santos	112.394.294-36	Defensoria Pública	Neurologista/Oncologis ta	SIM
<b>55</b>	0010966-30.2020.8.17.2990	Thallyson Davi Lira Gomes da Silva	134.308.164-59	Defensoria Pública	Neuropediatra/Neurolo gista	SIM
<b>56</b>	0000194-42.2019.8.17.2990	Thalyson Myguel da Silva Dias (representante Daniela da Silva Lima)	707.852.884-06	Defensoria Pública	Neuropediatra/Neurolo gista	SIM
<b>57</b>	0074146-82.2017.8.17.2001	Álvaro Ferreira dos Santos	274.406.054-20	Defensoria	Oftalmo	Sim

Página 4  
planilha 1

<b>58</b>	0013716-22.2020.8.17.2370	Eduardo Francisco Marcelino	710.034.444-15	Defensoria Pública	Oftalmologista	Não
-----------	---------------------------	-----------------------------	----------------	--------------------	----------------	-----

<b>59</b>	0104118-06.2018.8.17.2990	Geovani Dionisio de Barros	857.351.164-87	Defensoria Pública	Oftalmologista	SIM
<b>60</b>	0042665-73.2019.8.17.2990	Gilson Lima da Silva	038.913.764-21	Defensoria Pública	Oftalmologista	NÃO
<b>61</b>	0084334-04.2022.8.17.2990	Paulo Luiz de Almeida	333.626.704-82	Defensoria Pública	Oftalmologista	SIM
<b>62</b>	0001480-21.2020.8.17.2990	Priscila dos Santos Alves	337.872.708-09	Defensoria Pública	Oftalmologista	SIM
<b>63</b>	0014100-83.2024.8.17.2001	Diego Silvestre da Paz	102.810.554-16	Defensoria Pública	Oftalmologista	Sim
<b>64</b>	0001007-52.2020.8.17.2370	Dionezio Evangelista Carvalho	813.423.305-87	Defensoria Pública	Oftalmologista	Sim
<b>65</b>	0004872-15.2023.8.17.2100	Flávia Alves de Lima	046.633.614-47	Defensoria Pública	Oncologista	SIM
<b>66</b>	0013430-15.2018.8.17.2370	Jackson Ramos de Lima	999.662.471-49	Defensoria Pública	Oncologista	SIM
<b>67</b>	0033015-25.2020.8.17.2001	Janeleide Felix dos Santos	073.320.724-32	Defensoria Pública	Oncologista	SIM
<b>68</b>	0003364-68.2022.8.17.2100	Paulo Henrique Lima dos Santos	061.968.624-30	Defensoria Pública	Ortopedista	SIM
<b>69</b>	0000134-81.2022.8.17.2370	Áurea Rosa dos Santos	282.517.414-91	Defensoria	Ortopedista	Sim
<b>70</b>	0002343-96.2017.8.17.2370	Avani Maria da Silva	735.483.594-34	Defensoria	Ortopedista	Não

Página 5  
planilha 1

<b>71</b>	0007582-76.2020.8.17.2370	Edson Francisco da Silva	197.847.834-87	Defensoria Pública	Ortopedista	Sim
<b>72</b>	0002957-67.2018.8.17.2370	Elinaldo José de Araujo	025.598.934-28	Defensoria Pública	Ortopedista	Não
<b>73</b>	0001560-31.2022.8.17.2370	Heytor Diogo Santos de Santana (representante Roseane da Costa Santos)	134.008.264-05	Defensoria Pública	Ortopedista	Sim
<b>74</b>	0003772-64.2018.8.17.2370	Inaldo Bezerra da Silva	192.322.094-20	Defensoria Pública	Ortopedista	Não
<b>75</b>	0003201-93.2018.8.17.2370	Flávia Leonor Ferreira da Silva	278.468.144-00	DEFENSORIA PÚBLICA	Ortopedista	SIM

<b>76</b>	0025937-71.2019.8.17.2370	Flora Alves da Silva	448.539.474-34	DEFENSORIA PÚBLICA	Ortopedista	SIM
<b>77</b>	0019425-53.2018.8.17.2420	Carlos Rogério Guedes da Hora	350.016.664-49	Defensoria	Ortopedista	Sim
<b>78</b>	0003577-90.2023.8.17.2730	Geraldo Augusto da Silva	362.416.284-53	Defensoria Pública	Ortopedista	NÃO
<b>79</b>	0008214-77.2019.8.17.2810	Davi Bráz da Silva	783.571.874-04	Defensoria Pública	Ortopedista	Não
<b>80</b>	0032836-84.2023.8.17.2810	Euridice Santos da Silva	043.142.184-60	Defensoria Pública	Ortopedista	Sim
<b>81</b>	0031122-89.2023.8.17.2810	Zilda Maria dos Santos	818.110.804-30	Defensoria Pública	Ortopedista	NÃO
<b>82</b>	0012366-40.2024.8.17.2990	Acely Vitor de Souza	192.020.163-72	Defensoria	Ortopedista	Não

Página 6  
planilha 1

<b>83</b>	0000393-25.2023.8.17.2990	Daniel de Lima Albuquerque	439.539.214-87	Defensoria Pública	Ortopedista	Sim
<b>84</b>	0026278-41.2023.8.17.2990	Dayse Maria Costa França	361.473.384-04	Defensoria Pública	Ortopedista	Não
<b>85</b>	0057383-75.2019.8.17.2990	Edmilson Francisco da Silva	223.481.904-00	Defensoria Pública	Ortopedista	Não
<b>86</b>	0032291-95.2019.8.17.2990	Eliane Esmeralda Torres Santana	493.060.494-04	Defensoria Pública	Ortopedista	Não
<b>87</b>	0127722-93.2018.8.17.2990	Flávia Maria dos Santos Vieira	819.167.874-87	Defensoria Pública	Ortopedista	NÃO
<b>88</b>	0025005-27.2023.8.17.2990	Hiderval Tavares dos Santos	414.247.945-87	Defensoria Pública	Ortopedista	Não
<b>89</b>	0008959-60.2023.8.17.2990	Ilma Alves dos Santos	372.010.184-34	Defensoria Pública	Ortopedista	Sim
<b>90</b>	0024886-66.2023.8.17.2990	Isabel Maria de Santana Veiga	343.928.744-00	Defensoria Pública	Ortopedista	Não
<b>91</b>	0001042-92.2020.8.17.2990	Jairo Carlos da Silva	435.341.474-72	Defensoria Pública	Ortopedista	SIM
<b>92</b>	0012882-27.2019.8.17.3090	Francisco Adalberto de Souza Gonzaga	848.286.254-53	DEFENSORIA PÚBLICA	Ortopedista	NÃO
<b>93</b>	0012882-27.2019.8.17.3090	Francisco Adalberto de Souza Gonzaga	848.286.254-53	Defensoria Pública	Ortopedista	NÃO

<b>94</b>	0065489-44.2023.8.17.2001	Gilvanise Salviano dos Santos	880.579.504-63	Defensoria Pública	Ortopedista	NÃO
<b>95</b>	0149158-92.2023.8.17.2001	David Aluisio Gonçalves da Silva	063.916.244-45	Defensoria Pública	Ortopedista	Não
<b>96</b>	0141140-82.2023.8.17.2001	Dilva Guedes da Silva Lima	462.512.864-15	Defensoria Pública	Ortopedista	Não
<b>97</b>	0001440-33.2019.8.17.2001	Edneide Maria dos Santos Carvalho	024.137.114-73	Defensoria Pública	Ortopedista	Sim
<b>98</b>	0046224-56.2023.8.17.2001	Eliane Alexandre da Silva	063.219.244-58	Defensoria Pública	Ortopedista	Sim

Página 7  
planilha 1

<b>99</b>	0133251-77.2023.8.17.2001	Eliane Batista de Araujo	888.288.594-15	Defensoria Pública	Ortopedista	Sim
<b>100</b>	0145348-46.2022.8.17.2001	Elias dos Santos	275.973.774-87	Defensoria Pública	Ortopedista	Não
<b>101</b>	0039980-87.2018.8.17.2001	Eunice Pereira da Silva	692.849.114-00	Defensoria Pública	Ortopedista	Não
<b>102</b>	0053653-50.2018.8.17.2001	Fábio José Pereira	021.925.324-23	DEFENSORIA PÚBLICA	Ortopedista	NÃO
<b>103</b>	0041594-54.2023.8.17.2001	Fernando Alexandre da Silva	610.862.407-82	DEFENSORIA PÚBLICA	Ortopedista	SIM
<b>104</b>	0149151-03.2023.8.17.2001	Henrique Herculano Teixeira	009.095.704-00	Defensoria Pública	Ortopedista	Sim
<b>105</b>	0020428-63.2023.8.17.2001	Iara Carneiro de Santana	863.323.414-91	Defensoria Pública	Ortopedista	Não
<b>106</b>	0076696-74.2022.8.17.2001	Ieda Jose de Lira	244.706.784-49	Defensoria Pública	Ortopedista	Sim
<b>107</b>	0014710-85.2023.8.17.2001	Ijanete Correia da Silva	027.476.254-43	Defensoria Pública	Ortopedista	Sim
<b>108</b>	0009031-07.2023.8.17.2001	Isael Dias da Silva	306.956.004-00	Defensoria Pública	Ortopedista	Sim
<b>109</b>	0032452-26.2023.8.17.2001	Ivanize dos Santos Machado	284.123.384-72	Defensoria Pública	Ortopedista	SIM
<b>110</b>	0170774-60.2022.8.17.2001	Ivone Soares da Silva	394.324.084-34	Defensoria Pública	Ortopedista	SIM
<b>111</b>	0159662-60.2023.8.17.2001	Jaidete Vicente dos Santos	781.631.374-87	Defensoria Pública	Ortopedista	NÃO

Página 8  
planilha 1

<b>112</b>	0128475-10.2018.8.17.2001	Lindalva Maria da Silva	335.457.824-68	DEFENSORIA PÚBLICA	Ortopedista	SIM
<b>113</b>	0076179-74.2019.8.17.2001	Patricia Maria da Silva	709.433.384-68	Defensoria Pública	Ortopedista	SIM
<b>114</b>	0157593-89.2022.8.17.2001	Patricia Valeria de Oliveira	038.992.604-30	Defensoria Pública	Ortopedista	SIM
<b>115</b>	0137939-82.2023.8.17.2001	Patricio Bismarck Soares Lopes	755.651.454-49	Defensoria Pública	Ortopedista	NÃO
<b>116</b>	0051871-71.2019.8.17.2001	Priscila Correia Soares Raposo	014.831.154-70	Defensoria Pública	Ortopedista	NÃO
<b>117</b>	0160644-74.2023.8.17.2001	Cleonice da Silva Nascimento	045.832.444-28	Defensoria	Ortopedista	Sim
<b>118</b>	0073086-06.2019.8.17.2001	Cleonice Maria da Costa	022.131.114-99	Defensoria	Ortopedista	Sim
<b>119</b>	0025526-92.2024.8.17.2001	Conceição Maria da Silva Vicente	432.983.544-49	Defensoria	Ortopedista	Sim
<b>120</b>	0002801-10.2022.8.17.3350	Elias Barbosa de Lima	823.189.304-06	Defensoria Pública	Ortopedista	Sim
<b>121</b>	0000238-78.2020.8.17.2100	Jair José de Melo	881.761.184-00	Defensoria Pública	Ortopedista	NÃO
<b>122</b>	0002704-79.2018.8.2370	Antônio Marques da Silva Filho	610.639.244-72	Defensoria	Ortopedista	Não
<b>123</b>	0035488-75.2019.8.17.2370	Aurea Celi de Menezes	367.116.324-00	Defensoria	Ortopedista	Sim
<b>124</b>	0032716-03.2023.8.17.2370	Celane Maria de Oliveira	823.218.174-53	Defensoria	Ortopedista	Não

Página 9  
planilha 1

<b>125</b>	0025900-05.2023.8.17.2370	Almir Enes Ferreira	581.531.284-34	Defensoria	Ortopedista	Sim
<b>126</b>	0011778-70.2019.8.17.2420	Dulcilene Maria da Conceição Silva	179.118.448-01	Defensoria Pública	ortopedista	Sim
<b>127</b>	0020037-49.2022.8.17.2420	Ana Amália Marinho	432.775.864-72	Defensoria	Ortopedista	Não
<b>128</b>	0003364-83.2019.8.17.2420	Ana Lúcia Leandro	974.127.084-49	Defensoria	Ortopedista	Sim

<b>129</b>	0010800-25.2021.8.17.2420	Ana Maria de Araújo	973.975.044-34	Defensoria	Ortopedista	sim
<b>130</b>	0003550-38.2021.8.17.2420	Clebison da Silva Freitas	087.084.264-14	Defensoria	Ortopedista	Sim
<b>131</b>	0007380-44.2023.17.2710	Clênio Batista de Araújo	235.039.634-72	Defensoria	Ortopedista	Não
<b>132</b>	0035105-38.2019.8.17.2810	Aurélio Luiz Veloso Gonçalves (Exerce função de porteiro)	557.409.954-34	Defensoria	Ortopedista	Não
<b>133</b>	0030780-20.2019.8.17.2810	Jaciana Patrícia Cordeiro da Silva	489.157.344-91	Defensoria Pública	Ortopedista	SIM
<b>134</b>	0052885-49.2023.8.17.2810	Amora Naiza de Oliveira	081.291.594-14	Defensoria	Ortopedista	Sim
<b>135</b>	0084394-74.2022.8.17.2990	Albérico Joaquim dos Santos	033.972.084-08	Defensoria	Ortopedista	Sim
<b>136</b>	0079876-41.2022.8.17.2990	André Ricardo da Silva	708.394.174-20	Defensoria	Ortopedista	Sim
<b>137</b>	0057429-64.2019.8.17.2990	Carlos Fiúza de Lima	319.189.484-53	Defensoria	Ortopedista	Não
<b>138</b>	0009871-87.2019.8.17.3090	Adilson Eugênio da Silva	517.570.444-34	Defensoria	Ortopedista	Não
<b>139</b>	0123278-98.2023.8.17.2001	Ana Maria Fagundes da Silva	257.375.704-87	Defensoria	Ortopedista	Sim
<b>140</b>	0073722-69.2019.8.17.2001	Ana Paula Firmino da Silva	087.297.584-32	Defensoria	Ortopedista	Sim
<b>141</b>	0102822-30.2023.8.27.2001	Angela Maria Vieira Costa	290.930.404-30	Defensoria	Ortopedista	Não
<b>142</b>	0029566-88.2017.8.17.8201	Antônio de Oliveira Filho (Manoel)	233.194.704-00	Defensoria	Ortopedista	Sim

Página 10  
planilha 1

<b>143</b>	0029539-13.2019.8.17.2001	Aristeia Lins da Silva	640.431.004-00	Defensoria	Ortopedista	Sim
<b>144</b>	0027464-98.2019.8.17.2001	Carlos Alexandre dos Santos	039.888.714-43	Defensoria	Ortopedista	Sim
<b>145</b>	0001905-36.2018.8.17.2370	Daniel Ademar Silva	103.728.474-71	Defensoria Pública	Ortopedista /Psiquiatra	Sim
<b>146</b>	0014351-	Helena Maria da	515.267.604-44	Defensoria	Ortopedista/Psiquiatra	Não

	14.2018.8.17.2001	Conceição		Pública		
<b>147</b>	0003890-34.2023.8.17.3350	Edjane Machado da Silva	810.283.504-49	Defensoria Pública	Ortopedista/ Reumatologista	Sim
<b>148</b>	0014796-54.2023.8.17.2810	Ivanilda Melo Gomes	755.025.504-00	Defensoria Pública	Otorrino	NÃO
<b>149</b>	0000981-37.2020.8.17.2990	Helio Gonçalo GOMes	017.951.684-12	Defensoria Pública	Otorrino	Sim
<b>150</b>	0026053-15.2017.8.17.8201	Djoilson da Silva Ferreira	271.614.474-53	Defensoria Pública	Otorrino	Não
<b>151</b>	0051568-97.2019.8.17.2990	Deyse Cintia Souza da Silva	073.797.054-58	Defensoria Pública	Otorrino	Sim
<b>152</b>	0153216-41.2023.8.17.2001	Daniel Mendes da Costa	687.788.214-87	Defensoria Pública	Otorrino	Sim
<b>153</b>	0011686-82.2018.8.17.2370	Cosma Edineide da Silva	072.937.454-86	Defensoria	Otorrinolaringologista	Não
<b>154</b>	0003319-06.2017.8.17.2370	Jaciane do Nascimento Silva	328.006.758-88	Defensoria Pública	Otorrinolaringologista	SIM
<b>155</b>	0022707-54.2022.8.17.2810	Ana Paula Oliveira de Santana	905.291.384-68	Defensoria	Otorrinolaringologista	Não
<b>156</b>	0014978-49.2018.8.17.3090	Jaciara Rodrigues de Souza	060.102.074-01	Defensoria Pública	Otorrinolaringologista	SIM

Página 11  
planilha 1

<b>157</b>	0005194-05.2022.8.17.3350	Flávia Vanessa Felipe	081.604.604-22	Defensoria Pública	Otorrinolaringologista	SIM
<b>158</b>	0003226-03.2023.8.17.3350	Genilda Maria Alves Pereira de Lima	215.315.104-00	Defensoria Pública	Otorrinolaringologista	SIM
<b>159</b>	0005194-05.2022.8.17.3350	Flávia Vanessa Felipe	081.604.604-22	DEFENSORIA PÚBLICA	Otorrinolaringologista	SIM
<b>160</b>	0005684-37.2018.8.17.2810	Estelita Silva de Arruda	349.776.784-00	Defensoria Pública	Pneumologista/ Reumatologista	Não
<b>161</b>	0000263-40.2020.8.17.2990	Dennis Orlando Vieira da Silva (representante Maria do Carmo Vieira Ferreira da Silva)	103.425.494-48	Defensoria Pública	Psicólogo/Psiquiatra	Não
<b>162</b>	0000322-50.2018.8.17.2100	Dulcineide Batista da Silva	845.843.784-87	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim

<b>163</b>	0003054-04.2017.8.17.2370	Edilene Lino da Silva	920.307.774-04	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim
<b>164</b>	0037608-52.2023.8.17.2370	Edilene Maria da Silva	919.515.264-49	Defensoria Pública	Psiquiatra	Não
<b>165</b>	0002149-28.2019.8.17.2370	Edja Lucia Alves da Silva	052.209.284-57	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim
<b>166</b>	0002456-16.2018.8.17.2370	Edna Carneiro da Silva	196.833.594-34	Defensoria Pública	Psiquiatra	Não
<b>167</b>	0008647-14.2017.8.17.2370	Edna Cavalcanti da Silva Marinho	082.462.764-41	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim
<b>168</b>	0002307-54.2017.8.17.2370	Elisangela Patricia de Oliveira	040.993.024-58	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim
<b>169</b>	0004862-44.2017.8.17.2370	Ellis Betania da Conceição	077.610.694-50	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim

Página 12  
planilha 1

<b>170</b>	0008647-14.2017.8.17.2370	Igor Emanuel da Silva Marinho (representante Edna Cavalcanti da Silva Marinho)	132.198.574-69	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim
<b>171</b>	0012249-76.2018.8.17.2370	Iraci Alves de Oliveira	650.184.514-91	Defensoria Pública	Psiquiatra	Não
<b>172</b>	0007902-34.2017.8.17.2370	Isaque Adrian da Silva (representante Angelica Maria da Silva)	142.328.294-90	Defensoria Pública	Psiquiatra	Não
<b>173</b>	0007616-80.2022.8.17.2370	Israel Francisco Luna dos Santos	072.433.474-28	Defensoria Pública	Psiquiatra	NÃO
<b>174</b>	0000710-45.2020.8.17.2370	Ivaldo Luiz da Silva	302.087.774-15	Defensoria Pública	Psiquiatra	NÃO
<b>175</b>	0007949-08.2017.8.17.2370	Ivonete Maria da Silva Andrade	469.093.384-72	Defensoria Pública	Psiquiatra	NÃO
<b>176</b>	0004679-68.2020.8.17.2370	Jailson Ferreira da Silva	051.123.164-46	Defensoria Pública	Psiquiatra	NÃO
<b>177</b>	0009989-60.2017.8.17.2370	Jairo Ferreira de Moraes Luna	435.565.154-15	Defensoria Pública	Psiquiatra	NÃO
<b>178</b>	0002695-54.2017.8.17.2370	Auricea Monteiro da Silva	394.212.284-72	Defensoria	Psiquiatra	Não
<b>179</b>	0029303-	Filipe Eduardo dos	052.635.684-79	DEFENSORIA	Psiquiatra	NÃO

	79.2023.8.17.2370	Santos		PÚBLICA		
--	-------------------	--------	--	---------	--	--

Página 13  
planilha 1

<b>180</b>	0010851-07.2019.8.17.2420	Adrielly Kauany dos Santos	143.037.384-92	Defensoria	Psiquiatra	sim
<b>181</b>	0000957-41.2018.8.17.2420	Dioclecio Santos da Costa	068.594.924-90	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim
<b>182</b>	0002263-45.2018.8.17.2420	Edinildo Ferreira da Silva	858.918.604-06	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim
<b>183</b>	0002145-35.2019.8.17.2420	Helano Ferreira	054.267.084-44	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim
<b>184</b>	0005201-08.2021.8.17.2420	Alexandra Wendy Dias de Oliveira	137.333.024-43	Defensoria	Psiquiatra	sim
<b>185</b>	0007850-75.2023.8.17.2710	Eduardo Ferreira de Lima	065.795.164-10	Defensoria Pública	Psiquiatra	Não
<b>186</b>	0008039-53.2023.8.17.2710	Everton Halisson do Nascimento (representante Ana Claudia Nascimento de Paula)	162.252.854-90	Defensoria Pública	Psiquiatra	Não
<b>187</b>	0001708-58.2024.8.17.2730	Fabiano Marculino da Silva	014.200.164-31	DEFENSORIA PÚBLICA	Psiquiatra	SIM
<b>188</b>	0002919-54.2022.8.17.2810	Flávia Cassimiro de Almeida	534.795.564-34	DEFENSORIA PÚBLICA	Psiquiatra	NÃO
<b>189</b>	0012707-34.2018.8.17.2810	Edilene da Silva Oliveira	328.121.084-87	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim
<b>190</b>	0014066-19.2018.8.17.2810	Edvaldo Correia da Silva	499.594.764-72	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim
<b>191</b>	0013092-79.2018.8.17.2810	Everaldo Ferreira Borges	331.262.594-72	Defensoria Pública	Psiquiatra	Não
<b>192</b>	0011540-79.2018.8.17.2810	Iris Oliveira Lins Nunes	039.437.974-81	Defensoria Pública	Psiquiatra	NÃO
<b>193</b>	0014648-19.2018.8.17.2810	Ivaldo do Nascimento	331.416.904-30	Defensoria Pública	Psiquiatra	NÃO

Página 14  
planilha 1

<b>194</b>	0017343-09.2019.8.17.2810	Paulo Henrique do Nascimento	073.809.827-29	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM
------------	---------------------------	------------------------------	----------------	--------------------	------------	-----

<b>195</b>	0008804-88.2018.8.17.2810	Zeneide Teotonia da Silva	269.085.494-53	Defensoria Pública	Psiquiatra	NÃO
<b>196</b>	0133931-78.2018.8.17.2990	Daniel Balbino dos Santos	047.545.344-17	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim
<b>197</b>	0146238-64.2018.8.17.2990	David Gomes da Silva	694.562.084-00	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim
<b>198</b>	0000346-56.2020.8.17.2990	Davino João dos Santos Filho (representante Davino João dos Santos)	376.984.198-00	Defensoria Pública	Psiquiatra	Não
<b>199</b>	0083977-24.2022.8.17.2990	Edenilze Nunes de Souza	906.677.864-49	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim
<b>200</b>	0001233-35.2023.8.17.2990	Edivaldo Souza dos Santos (representante Maria Aparecida Soares de Souza)	164.926.044-07	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim
<b>201</b>	0057563-91.2019.8.17.2990	Emerson Paulino da Silva	071.299.144-16	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim
<b>202</b>	0051107-28.2019.8.17.2990	Ewerton Vitor Silva Damasceno	702.929.164-69	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim
<b>203</b>	0013291-70.2023.8.17.2990	Genilson de Oliveira Santiado	918.831.304-25	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM
<b>204</b>	0153372-45.2018.8.17.2990	Iara Rodrigues de Lima	545.842.994-04	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim
<b>205</b>	0008992-50.2023.8.17.2990	Ivanildo Jose da Silva	500.767.284-04	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM
<b>206</b>	0082785-56.2022.8.17.2990	Patricia Dornelas de Santana	934.353.044-72	Defensoria Pública	Psiquiatra	NÃO
<b>207</b>	0016069-13.2023.8.17.2990	Pedro Henrique Paiva Ribeiro Barbosa	688.887.834-15	Defensoria Pública	Psiquiatra	NÃO

Página 15  
planilha 1

<b>208</b>	0001094-59.2018.8.17.2990	Tácito Bezerra da Silva	834.406.584-49	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM
<b>209</b>	0032213-62.2023.8.17.2990	Tania Barros de Souza	819.019.334-15	Defensoria Pública	Psiquiatra	NÃO
<b>210</b>	0042535-83.2019.8.17.2990	Yasmin Alves da Silva	783.490.104-44	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM

<b>211</b>	0011241-42.2021.8.17.2990	Zorivaldo de Moraes Souza	588.393.564-87	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM
<b>212</b>	0027672-50.2018.8.17.3090	Dalva Vieira Borges Roma	795.223.784-53	Defensoria Pública	Psiquiatra	sim
<b>213</b>	0018284-50.2023.8.17.3090	Glecilde Oliveira de Almeida	988.160.044-87	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM
<b>214</b>	0008682-69.2022.8.17.3090	Iranir Batista do Espirito Santo	867.640.714-20	Defensoria Pública	Psiquiatra	Não
<b>215</b>	0058960-72.2024.8.17.2001	Dalvanira Silva	290.027.024-34	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim
<b>216</b>	0089097-47.2018.8.17.2001	Davi Gonçalves Adelino	064.395.294-20	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim
<b>217</b>	0076702-57.2017.8.17.2001	David Felipe da Silva Guedes	011.249.374-20	Defensoria Pública	Psiquiatra	Não
<b>218</b>	0023352-47.2023.8.17.2001	Dayvson Fábio Barreto de Melo	052.771.154-39	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim
<b>219</b>	0103156-64.2023.8.17.2001	Dayvson Willamis da Silva Santos	129.341.254-67	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim
<b>220</b>	0019768-11.2019.8.17.2001	Dilma Duarte de Oliveira	374.660.204-10	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim
<b>221</b>	0136471-83.2023.8.17.2001	Edvalda Cunha da Silva	426.885.664-15	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim
<b>222</b>	0159003-51.2023.8.17.2001	Edvaldo Alves Barbosa	402.178.924-34	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim
<b>223</b>	0149173-61.2023.8.17.2001	Elenilda Maria da Silva	743.926.384-72	Defensoria Pública	Psiquiatra	Não

Página 16  
planilha 1

<b>224</b>	0021062-59.2023.8.17.2001	Eliane dos Santos Silva	451.775.704-87	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim
<b>225</b>	0135745-12.2023.8.17.2001	Elis Regina de Oliveira Costa	694.710.454-87	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim
<b>226</b>	0120312-65.2023.8.17.2001	Enildo Matias da Siva	472.373.504-63	Defensoria Pública	Psiquiatra	Não
<b>227</b>	0026438-26.2023.8.17.2001	Erinaldo Claudino da Silva	046.922.654-42	Defensoria Pública	Psiquiatra	Não
<b>228</b>	0158257-86.2023.8.17.2001	Erivelton Serafim de Souza	049.545.834-11	Defensoria Pública	Psiquiatra	Não

<b>229</b>	0076277- 30.2017.8.17.2001	Errozilda Soares das Neves	265.382.964-91	Defensoria Pública	Psiquiatra	Não
<b>230</b>	0042530- 55.2018.8.17.2001	Fabiana Bezerra da Silva	036.359.674-75	DEFENSORIA PÚBLICA	Psiquiatra	SIM
<b>231</b>	0126717- 93.2018.8.17.2001	Fernanda Araújo do Nascimento	551.590.284-04	DEFENSORIA PÚBLICA	Psiquiatra	SIM
<b>232</b>	0021089- 81.2019.8.17.2001	Fernando Vilarim de Oliveira Júnior	023.823.194-10	DEFENSORIA PÚBLICA	Psiquiatra	SIM
<b>233</b>	0004367- 35.2020.8.17.2001	Geane Elias de Souza	053.145.824-57	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM
<b>234</b>	0049312- 68.2024.8.17.2001	Genesis Evangelista da Silva	038.428.144-37	Defensoria Pública	Psiquiatra	NÃO
<b>235</b>	0014449- 62.2019.8.17.2001	Genilson Carlos Arcanjo de Farias	048.329.184- 60	Defensoria Pública	Psiquiatra	NÃO
<b>236</b>	0074788- 55.2017.8.17.2001	Geovani de França lima	669.470.654- 53	Defensoria Pública	Psiquiatra	NÃO
<b>237</b>	0074782- 48.2017.8.17.2001	Geovanni Francisco de Assis	198.468.354- 34	Defensoria Pública	Psiquiatra	NÃO
<b>238</b>	0102397- 76.2018.8.17.2001	Gilberto Generino da Silva	865.048.944- 34	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM
<b>239</b>	0014722- 41.2019.8.17.2001	Gilson José de Santana	028.072.604- 03	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM

Página 17  
planilha 1

<b>240</b>	0067870- 59.2022.8.17.2001	Gilvânia Pinheiro Reis	029.433.504- 86	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM
<b>241</b>	0132773- 06.2022.8.17.2001	Grace Marília Coelho Bezerra	041.641.184- 31	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM
<b>242</b>	0022108- 59.2018.8.17.2001	Irani Ribeiro da Silva	191.970.633-04	Defensoria Pública	Psiquiatra	Não
<b>243</b>	0005869- 67.2024.8.17.2001	Isabel Silva de Lima	836.857.664-49	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim
<b>244</b>	0061176- 06.2024.8.17.2001	Israel Anunciado da Silva	533.447.824- 87	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM
<b>245</b>	0135164- 70.2018.8.17.2001	Iva Tereza de Santana	868.657.734- 20	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM
<b>246</b>	0085271- 71.2022.8.17.2001	Ivanildo Brito de Oliveira	394.634.604- 97	Defensoria Pública	Psiquiatra	NÃO

<b>247</b>	0093059-05.2023.8.17.2001	Ivanildo Pedro de Morais	068.228.914-04	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM
<b>248</b>	0024894-42.2019.8.17.2001	Ivonete Analia dos Santos	709.299.044-00	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM
<b>249</b>	0075886-75.2017.8.17.2001	Jaciara Marques da Silva	520.123.954-49	Defensoria Pública	Psiquiatra	NÃO
<b>250</b>	0031662-18.2018.8.17.2001	Jaderlita Barroso Rocha	126.882.074-15	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM
<b>251</b>	0001592-47.2020.8.17.2001	Jeffeson Araújo da Silva	908.134.054-91	Defensoria Pública	Psiquiatra	NÃO
<b>252</b>	0105533-08.2023.8.17.2001	Jeffeson Costa Magalhães	078.174.464-40	Defensoria Pública	Psiquiatra	NÃO

Página 18  
planilha 1

<b>253</b>	0081889-36.2023.8.17.2001	Paulo Cezar Soares da Silva Filho (representante Aline Dayana Ferreira de Souza)	704.000.894-75	Defensoria Pública	Psiquiatra	NÃO
<b>254</b>	0010628-45.2017.8.17.8201	Telma Patricia Mesnard Sales	273.650.934-04	Defensoria Pública	Psiquiatra	NÃO
<b>255</b>	0060102-14.2019.8.17.8201	Tereza Carolina Alves de Sales	028.877.224-50	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM
<b>256</b>	0076249-62.2017.8.17.2001	Uran Deyvisson Morais dos Santos	094.062.694-22	Defensoria Pública	Psiquiatra	NÃO
<b>257</b>	0149001-22.2023.8.17.2001	Adriana Paula da Silva	899.951.124-34	Defensoria	Psiquiatra	Sim
<b>258</b>	0139127-13.2023.8.17.2001	Ana Cecília do Nascimento Gama	087.871.934-26	Defensoria	Psiquiatra	Sim
<b>259</b>	0025366-43.2019.8.17.2001	Christian Rayan de Oliveira	069.369.734-26	Defensoria	Psiquiatra	Sim
<b>260</b>	0001379-68.2020.8.17.3350	Vanclecyo Fernando Castro Saldanha	040.861.214-25	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM
<b>261</b>	0004719-15.2023.8.17.3350	Edvaldo Bomfim	067.350.434-48	Defensoria Pública	Psiquiatra	Não
<b>262</b>	0001652-08.2024.8.17.3350	Elenildo Francisco da Silva	514.773.004-49	Defensoria Pública	Psiquiatra	Não
<b>263</b>	0004612-05.2022.8.17.3350	Elizangela Alves de Santana	083.801.874-23	Defensoria Pública	Psiquiatra	Não

<b>264</b>	0001983-69.2021.8.17.2420	Ermeson Siqueira Cavalcanti	011.033.554-65	Defensoria Pública	Psiquiatra	Sim
<b>265</b>	0048153-03.2018.8.17.2001	Almir Pedro Vicente	667.955.754-20	Defensoria	Psiquiatra	Sim
<b>266</b>	0001676-76.2019.8.17.2100	Jaquiline Ramos de Brito	012.937.904-27	Defensoria Pública	Psiquiatra	NÃO

Página 19  
planilha 1

<b>267</b>	0000130-30.2018.8.17.2420	Ademilson M,artins dos Santos	594.887.864-34	Defensoria	Psiquiatra	Sim
<b>268</b>	0000941-87.2018.8.17.2420	Ana Alercia do Nascimento	079.976.934-75	Defensoria	Psiquiatra	Sim
<b>269</b>	0020838-22.2023.8.17.2810	Ana Paula Rodrigues da Silva Tenório de Lira	682.530.604-91	Defensoria	Psiquiatra	Não
<b>270</b>	0028318-33.2018.8.17.2420	Bruna Soares de Araújo	060.185.604-02	Defensoria	Psiquiatra	Sim
<b>271</b>	0001301-88.2019.8.17.2710	Ana Paula Maria dos Santos	075.040.294-67	Defensoria	Psiquiatra	Sim
<b>272</b>	0007252-58.2022.8.17.2710	Jecson Pereira das Neves	089.284.824-37	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM
<b>273</b>	0035392-93.2022.8.17.2810	Antônio Pedro da Silva, representado por Simone Virgínia Sales da Silva	802.245.714-00	Defensoria	Psiquiatra	Sim
<b>274</b>	0050439-10.2022.8.17.2810	Camilly Vitória Martins da Silva representada por sua genitora Márcia Maria da Silva	159.204.184-19	Defensoria	Psiquiatra	Sim
<b>275</b>	0008089-83.2021.8.17.2990	Betânia Inácia da Cruz Silva (Matheus Luiz Inácio da Cruz Silva)	022.302.014-17	Defensoria	Psiquiatra	Sim
<b>276</b>	0024238-57.2021.8.17.2990	Alci José dos Santos	023.073.004-30	Defensoria	Psiquiatra	Sim
<b>277</b>	0145837-65.2018.8.17.2990	JOANA D'ARC SILVA DE OLIVEIRA MAGALHÃES	824.995.864-00	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM
<b>278</b>	0001107-87.2020.8.17.2990	JOAO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA	934.955.364-34	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM

<b>279</b>	0012285-87.2021.8.17.3090	Aílza Gonçalves do Nascimento	623.286.034-91	Defensoria	Psiquiatra	Sim
<b>280</b>	0019449-35.2023.8.17.3090	Ananias Carneiro da Silva	659.088.484-68	Defensoria	Psiquiatra	Sim
<b>281</b>	0001209-32.2022.8.17.3090	Jaime Francisco de Arruda	709.731.214-91	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM

Página 20  
planilha 1

<b>282</b>	0161207-68.2023.8.17.2001	Adeilda Floriano da Silva	073.204.764-10	Defensoria	Psiquiatra	Não
<b>283</b>	0054807-69.2019.8.17.2001	Aldomero Luiz de Souza	057.203.854-28	Defensoria	Psiquiatra	Sim
<b>284</b>	0103974-50.2022.8.17.2001	Amanda Beatriz Gomes dos Santos	715.832.404-46	Defensoria	Psiquiatra	Sim
<b>285</b>	0011022-57.2019.8.17.2001	Beatriz Ramalho dos Santos	895.483.294-68	Defensoria	Psiquiatra	Não
<b>286</b>	0014209-10.2018.8.17.2001	Clayton da Silva Rosalino	073.710.664-64	Defensoria	Psiquiatra	sim
<b>287</b>	0021494-20.2019.8.17.2001	Creuza Maria Bezerra de Oliveira	688.258.204-10	Defensoria	Psiquiatra	Sim
<b>288</b>	0137417-55.2023.8.17.2001	Cristiane Maria de Santana	071.178.854-59	Defensoria	Psiquiatra	Sim
<b>289</b>	0001235-05.2023.8.17.2990	Caio César Halibi Simplício de Oliveira	714.414.284-45	Defensoria	Psiquiatra - Neurologista	Sim
<b>290</b>	0137449-60.2023.8.17.2001	Ana Paula Fernandes da Silva	891.407.374-20	Defensoria	Psiquiatra   Cardiologista	Não
<b>291</b>	0045745-97.2017.8.17.8201	Izabel Cristina Melquiades do Nascimento	372.803.924-15	Defensoria Pública	Psiquiatra/Ortopedista	NÃO
<b>292</b>	0006402-03.2023.8.17.2990	Leandro Alves da Silva	110.630.324-58	Defensoria Pública	Psiquiatria	NÃO
<b>293</b>	0010660-86.2019.8.17.3090	Leide Celestino dos Santos	540.748.514-15	Defensoria Pública	Psiquiatria	NÃO
<b>294</b>	0001232-50.2023.8.17.2990	Leonardo Anselmo de França (Josefa Maria da Conceição)	046.397.304-62	Defensoria Pública	Psiquiatria	SIM
<b>295</b>	0015354-39.2021.8.17.2990	Lucineide Vituriano Feliciano da Silva	891.467.194-15	Defensoria Pública	Psiquiatria	SIM

<b>296</b>	0039531- 95.2019.8.17.2001	Laudicéia Maria Soares representada por Clarinda Soares da Silva	086.824.934- 38	DEFENSORIA PUBLICA	Psiquiatria	SIM
------------	-------------------------------	--	--------------------	-----------------------	-------------	-----

Página 21  
planilha 1

<b>297</b>	0015890- 13.2018.8.17.2810	Ana Alice da Silva Cipriano, representada por Izabel Cristina da Silva	144.720.084-59	Defensoria	Psiquiatria	Sim
<b>298</b>	0015897- 71.2023.8.17.2990	Ana Cristina Azevedo Oliveira	064.029.374-36	Defensoria	Psiquiatria   Neurologista	Não
<b>299</b>	0036934- 90.2018.8.17.2001	Laércio Cosmo da Silva	192.217.974- 49	DEFENSORIA PUBLICA	Psiquiatria/ Neurologia	SIM
<b>300</b>	0001083- 85.2018.8.17.2810	Edna Rodrigues	030.539.124-06	Defensoria Pública	Reumatologista	Sim
<b>301</b>	0016645- 29.2024.8.17.2001	Sérgio Mauro Guedes Moraes Júnior	023.910.204- 57	Defensoria Pública	Oftalmologia	SIM
<b>302</b>	0006065- 41.2024.8.17.2420	Vinícius Rodrigues Fragoso Wanderlei	153.742.134- 40	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM
<b>303</b>	0025773- 73.2024.8.17.2001	Rubinaldo Alves de Assis	529.503.364- 34	Defensoria Pública	Otorrino	NÃO
<b>304</b>	0033411- 60.2024.8.17.2001	Márcia Fernandes das Neves	053.971.264- 70	Defensoria Pública	Dermatologia	SIM
<b>305</b>	0029358- 36.2024.8.17.2001	Rovileide de Santana Alves	146.969.848- 00	Defensoria Pública	Psiquiatra/ Ortopedista/ Cardiologista	SIM
<b>306</b>	0005416- 70.2024.8.17.2810	Inácia Costa Cavalcanti	362.851.024- 49		Ortopedia	SIM
<b>307</b>	0015466- 60.2024.8.17.2001	Jaidete Martins da Silva	438.861.594- 34	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM
<b>308</b>	0009432- 12.2024.8.17.2990	Marcelo Félix de Almeida	948.468.634- 68	Defensoria Pública	Psiquiatra	NÃO
<b>309</b>	0052158- 58.2024.8.17.2001	SANDRA DA SILVA GOMES	783.647.364- 34	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM
<b>310</b>	0055785- 70.2024.8.17.2001	MARTA REJANE DE BRITO SILVA	400.380.094- 04	Defensoria Pública	Ortopedia	SIM

<b>311</b>	0049642- 65.2024.8.17.2001	Josiane Maria Dutra de Lima	244.419.614- 72	Defensoria Pública	Ortopedia	SIM
------------	-------------------------------	--------------------------------	--------------------	-----------------------	-----------	-----

Página 22  
planilha 1

<b>312</b>	0065910- 97.2024.8.17.2001	EDIANE MARIA DE MENEZES DE LIMA	625.008.054- 68	Defensoria Pública	Ortopedia	SIM
<b>313</b>	0073964- 52.2024.8.17.2001	Maria Cristina da Silva	577.669.914- 20	Defensoria Pública	Ortopedia	SIM
<b>314</b>	0002614- 31.2024.8.17.3350	MERCIA DILVA DE OLIVEIRA	045.942.644- 33	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM
<b>315</b>	0014385- 19.2024.8.17.2990	ANA LUCIA CAVALCANTE DA SILVA	433.253.944- 34	Defensoria Pública	Oftalmologia	SIM
<b>316</b>	0002279- 76.2024.8.17.2100	Adjane Maria dos Santos	683.561.884- 15	Defensoria Pública	Ortopedia	NÃO
<b>317</b>	0081166- 80.2024.8.17.2001	Eliane Ramos da Silva Albuquerque	024.139.674- 35	Defensoria Pública	Oncologia	SIM
<b>318</b>	0080309- 34.2024.8.17.2001	JONNATHA VICENTE DE LIMA	113.850.314- 25	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM
<b>319</b>	0081290- 63.2024.8.17.2001	Eloyse Sophia Alves de Souza	709.272.184- 96	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM
<b>320</b>	0088664- 33.2024.8.17.2001	Calebe Jasmelino Mendes da Silva	715.184.744- 03	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM
<b>321</b>	0097064- 36.2024.8.17.2001	Moab Batista do Nascimento	796.179.054- 34	Defensoria Pública	Ortopedia	SIM
<b>322</b>	0059413- 67.2024.8.17.2001	Adeilza Alves da Cunha	331.281.704- 87	Defensoria Pública	Neurologia	NÃO
<b>323</b>	0051540- 16.2024.8.17.2001	Michele Cunha da Silva	050.997.164- 40	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM
<b>324</b>	0093459- 82.2024.8.17.2001	Suely Nunes Barbosa	049.884.434- 00	Particular	Psiquiatra	SIM
<b>325</b>	0052067- 65.2024.8.17.2001	VALERIA MARIA DA SILVA	110.689.784- 65	Defensoria Pública	Psiquiatra	SIM
<b>326</b>	0073971- 44.2024.8.17.2001	IVANEIDE DOS SANTOS SILVA	039.497.014- 43	Defensoria Pública	Ortopedia	SIM
<b>327</b>	0092642- 18.2024.8.17.2001	CLAUDIA VICENTE DE OLIVIERA	033.760.994- 21	Defensoria Pública	Ortopedia	NÃO

Página 23  
planilha 1

<b>328</b>	0099560-38.2024.8.17.2001	MONICA ALVES DOS SANTOS	848.916.614-53	Defensoria Pública	Psiquiatra	NÃO
<b>329</b>	0102770-97.2024.8.17.2001	PORFIRIO ANTONIO	521.394.334-91	Defensoria Pública	Ortopedia	SIM
<b>330</b>	0103482-87.2024.8.17.2001	KATIA PAULA DA SILVA	821.736.304-82	Defensoria Pública	Psiquiatra	NÃO
<b>331</b>	0066479-98.2024.8.17.2001	MARIA APARECIDA DA SILVA DANTAS	009.945.224-36	Defensoria Pública	Reumatologia	SIM
<b>332</b>	0001035-15.2024.8.17.2100	JOSE CARLOS DE SOUZA	698.200.664-68	Defensoria Pública	Gastroenterologia	SIM
<b>333</b>	0010537-15.2024.8.17.3090	SILVANA CANDIDO DA SILVA	048.146.294-51	Defensoria Pública	Psiquiatra	NÃO

Página 24  
planilha 1

<b>ÚLTIMO ANDAMENTO</b>	<b>VARA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Concluso para decisão – dano moral	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
	CAMARAGIBE	
Ciência da decisão da tutela 09/05/2024	RECIFE	
Juntada de contestação em 26/04/2024	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Despacho determinando que a secretaria verifique as pendências no processo, proferido em 13/04/2024	OLINDA	
Concluso para julgamento em 31/07/2023	OLINDA	
Juntada de petição de cumprimento de tutela pelo Consórcio em 22/07/2024	RECIFE	
Concluso para despacho em 07/05/2024	IGARASSU	
Despacho para confecção do VEM do Autor - 01/08/2024	RECIFE	

Concluso para despacho em 14/04/2023	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Juntada de petição em setembro de 2020	JABOATÃO DOS GUARARAPES	
Concluso para julgamento	RECIFE	

Página 25  
planilha 1

Concluso para julgamento	RECIFE	
Concluso para Despacho - 18/07/2024	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Concluso para despacho em 24/04/2024	IGARASSU	
Juntada de contestação em 04/06/2024	IGARASSU	
Intimação pessoal da autora - 05/08/2024	JABOATÃO DOS GUARARAPES	
JUNTADA DE PETIÇÃO - 13/08/2024	OLINDA	
agilização processual em julho de 2024	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Juntada de petição do MPPE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Juntada de petição da Defensoria requerendo a intimação pessoal da parte, em 21/05/2024	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Concluso para despacho em março de 2024	IGARASSU	
Arquivado provisoriamente IN 23	JABOATÃO DOS GUARARAPES	
Expedição de despacho de mero expediente	JABOATÃO DOS GUARARAPES	
Processo suspenso ou sobrestado	JABOATÃO DOS	

por força maior em 01/09/2020	GUARARAPES	
-------------------------------	------------	--

Página 26  
planilha 1

Proferir despacho de mero expediente	JABOATÃO DOS GUARARAPES	
Apresentada Réplica a Contestação	OLINDA	
Proferido despacho mero expediente	OLINDA	
Proferido despacho de mero expediente em maio 2024	OLINDA	
Juntada de petição	OLINDA	
Decorrido prazo para apresentação de réplica pela parte autora, em 12/04/2024	RECIFE	
Réplica Defensoria em 02/05/2024	RECIFE	
Despacho - 05/08/2024	RECIFE	
CTM apresentou contestação	RECIFE	
Concluso para despacho em julho de 2024	RECIFE	
Decisão interlocutória em junho de 2024	RECIFE	
Ciência da Defensoria do despacho em 15/01/2024 - Juntada de Petição	RECIFE	
Concluso para julgamento	CAMARAGIBE	
Decisão de não ofertar a justiça gratuita ao CTM	JABOATÃO DOS GUARARAPES	
Concluso para decisão	OLINDA	
Concluso o prazo da autora em julho de 202	OLINDA	

Página 27  
planilha 1

Proferido despacho de mero expediente	OLINDA	
Aguardo de perícia	PAULISTA	
Nomeação de perito	POMBOS	
Juntada de petição	RECIFE	
Concluso para decisão	RECIFE	
Proferido despacho de mero expediente	RECIFE	
Juntada de petição de resposta	RECIFE	
Conclusos para julgamento	RECIFE	
Despacho de mero expediente	RECIFE	
Decorrido prazo da Urbana	RECIFE	
Despacho de mero expediente em junho de 2024	RECIFE	
Autor apresentou réplica	RECIFE	
Juntada de petição da Defensoria requerendo a intimação pessoal da parte, em 08/07/2024	CAMARAGIBE	
Juntada de Manifestação do MP em 07/06/2024	OLINDA	
Juntada de petição da parte autora com documentos atualizados, em 12/08/2024	OLINDA	
Concluso para julgamento	RECIFE	

Página 28  
planilha 1

Despacho concedendo vistas ao MP em 04/06/2024	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Mandado não entregue ao autor 13/05/2024	OLINDA	
Concluso para Decisão - 26/04/2024	OLINDA	
Expedida certidão	OLINDA	

designando audiência de conciliação, em 13/08/2024		
Decisão não acolhendo os embargos da parte ré, em 16/03/2024	OLINDA	
Concedida tutela em 24/04/2024	RECIFE	
Concluso para despacho em 12/06/2024	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Juntada de Petição em 26/04/2024	ABREU E LIMA	
Concluso para o gabinete	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Expedição de outros documentos	RECIFE	
Concluso para despacho em 25/04/2024	ABREU E LIMA	
Concluso para decisão	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Juntada de petição	CABO DE SANTO AGOSTINHO	

Página 29  
planilha 1

Concluso para o gabinete em 20/02/2024	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Concluso para despacho em 24/09/2019	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Concluso para despacho em 06/11/2022	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Concluso para o gabinete em 08/02/2024	CABO DE SANTO AGOSTINHO	

Concluso para Julgamento em 22/07/2024	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Concluso para gainete em 22/04/2024	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Central de agilização	CAMARAGIBE	
Junta de petição do CTM - 09/06/2024	IPOJUCA	
Despacho intimando a parte autora para manifestar interesse no feito em 04/05/2024	JABOATÃO DOS GUARARAPES	
Juntada de réplica pela parte autora, em 10/06/2024	JABOATÃO DOS GUARARAPES	
Juntada de petição de produção de provas da parte autora, em 30/04/2024	JABOATÃO DOS GUARARAPES	
Contestação apresentada	OLINDA	

Página 30  
planilha 1

Despacho do Juiz determinando regularização processual em 12/04/2024	OLINDA	
Despacho designando audiência em 02/05/2024	OLINDA	
Juntada de petição de diligência pelo Oficial de Justiça em 13/06/2024	OLINDA	
Juntada de termo de audiência em 06/05/2024	OLINDA	
Devolução CEJUSC/ VARA	OLINDA	
Proferida decisão de saneamento e organização do processo em 07/08/2024	OLINDA	
Concluso para decisão em 30/05/2024	OLINDA	
Concluso para decisão em	OLINDA	

05/08/2024		
Juntada de Petição	OLINDA	
MANDADO DEVOLVIDO	PAULISTA	
MANDADO DEVOLVIDO	PAULISTA	
Despacho 16/08/2024	PAULISTA	
Contestação apresentada em 14/05/2024.	RECIFE	
Juntada de petição da parte autora pedindo a apreciação da liminar em 04/07/2024	RECIFE	
Concluso para despacho em 09/12/2021	RECIFE	
Juntada de réplica em 27/05/2024	RECIFE	

Página 31  
planilha 1

Intimada a parte autora para realizar a troca do cartão, desbloqueado por tutela, em 31/07/2024	RECIFE	
Juntada de petição da parte autora com laudo atualizado, pedindo reconsideração da decisão que negou a tutela, em 28/05/2024	RECIFE	
Proferido despacho intimando a parte autora para apresentar laudo médico atualizado	RECIFE	
<b>Juntada de Petição Perícia em 03/03/2024</b>	RECIFE	
Réplica Defensoria em 02/04/2024	RECIFE	
Juntada de petição pela parte autora informando não ter novas provas, em 12/06/2024	RECIFE	
Vistas ao MP em 30/07/2024	RECIFE	
Concluso para despacho em	RECIFE	

03/08/2023		
Despacho proferindo vistas ao MP em 17/06/2024	RECIFE	
Juntada de Manifestação do MP em 21/06/2023	RECIFE	
Concluso para julgamento em 15/07/2024	RECIFE	
Proferido despacho determinando intimação da parte autora para falar sobre interesse na perícia, em 18/04/2024	RECIFE	
Juntada de petição	RECIFE	

Página 32  
planilha 1

DESPACHO/NÃO COMAPRECIMENTO PERICIA – 13/11/2023	RECIFE	
Despacho de alteração da classe processual em 23/05/2024	RECIFE	
Juntada de réplica pela parte autora em 02/05/2024	RECIFE	
Concluso para despacho em 09/08/2024	RECIFE	
Expedida intimação para a parte autora juntar aos autos laudos médicos e manifestar interesse no feito, em 28/05/2024	RECIFE	
Despacho de mero expediente em agosto de 2024	RECIFE	
Manifestação do MPPE em agosto de 2024	RECIFE	
Decisão interlocutória de mérito	RECIFE	
Intimação para as partes manifestarem interesse em novas provas, em 07/08/2024	SÃO LOURENÇO DA MATA	

Concluso para despacho	ABREU E LIMA	
Agilização	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Juntada de parecer MP em maio de 2024	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Concluso para despacho em março de 2023	CABO DE SANTO AGOSTINHO	

Página 33  
planilha 1

Proferido despacho para que a autora apresente réplica a contestação	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Concluso para despacho em 24/10/2023	CAMARAGIBE	
Juntada de petição	CAMARAGIBE	
Concluso para despacho abril de 2024	CAMARAGIBE	
Conclusos para decisão	CAMARAGIBE	
Decorrido o prazo da parte autora	CAMARAGIBE	
Concluso para despacho em abril de 2024	IGARASSU	
Revogação de nomeação de perito de 17/07/2024	JABOATÃO DOS GUARARAPES	
Expedição de despacho de mero expediente	JABOATÃO DOS GUARARAPES	
Concluso para despacho	JABOATÃO DOS GUARARAPES	
Laudo atualizado	OLINDA	
Despacho de mero expediente	OLINDA	
Despacho informando que o autor não foi encontrado	OLINDA	

Aguardo de perícia	PAULISTA	
Juntada de réplica da petição	RECIFE	
Concluso para decisão	RECIFE	
Réplica à contestação	RECIFE	
Concluso para despacho	RECIFE	

Página 34  
planilha 1

Concluso para julgamento	RECIFE	
Concluso para despacho	RECIFE	
Concluso para despacho em 07/08/2023	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Proferido despacho para parte autora atualizar o endereço nos autos, em 25/06/2024	RECIFE	
Designação de audiência para 23/08/2024 às 9h	SÃO LOURENÇO DA MATA	
Processo redistribuído em razão de incompetência, em 21/08/2024	JABOATÃO DOS GUARARAPES	
Concluso para decisão em 28/04/2021	OLINDA	
Despacho determinando que a parte autora apresente laudo atualizado em 29/04/2024	RECIFE	
Concluso para julgamento em 19/07/2023	OLINDA	
Despacho intimando a parte autora para apresentar réplica em 29/01/2024	RECIFE	
agilização processual em junho de 2024	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Proferido despacho de mero expediente	CABO DE SANTO AGOSTINHO	

Despacho de mero expediente	JABOATÃO DOS GUARARAPES	
Proferido despacho de mero expediente	PAULISTA	

Página 35  
planilha 1

Decorrido o Prazo da autora em 23/04/2024	SÃO LOURENÇO	
Expedição de aviso de recebimento	SÃO LOURENÇO	
Decorrido o Prazo da autora em 23/04/2024	SÃO LOURENÇO DA MATA	
Processo suspenso ou sobrestado por força maior em 27/04/2020	JABOATÃO DOS GUARARAPES	
Audiência de conciliação - sem acordo - realizada em 13/05/2024	OLINDA	
Parecer ministerial em 05/08/2024	ABREU E LIMA	
Despacho deferindo a perícia em 28/06/2024	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Parte autora juntou petição com resultado da perícia realizada na SEAD em 25/07/2024	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Despacho determinando a intimação das partes para produção de provas em 09/06/2024	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Convertido o julgamento em diligência em 31/05/2024	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Concluso para o gabinete em 16/05/2024	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Intimada a parte autora para se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pelo	CABO DE SANTO AGOSTINHO	

Consórcio.		
Concluso para o gabinete em 30/05/2024	CABO DE SANTO AGOSTINHO	

Página 36  
planilha 1

Despacho determinando a intimação da parte autora para informar sobre o interesse no feito e apresentar réplica, em 12/08/2024	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Aguardando intimação da parte autora para apresentar réplica	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Juntada de petição da Defensoria informando que aguarda intimação pessoal da parte autora para apresentar réplica, em 03/06/2024	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Concluso para o gabinete em 04/03/2023	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Juntada de decisão/acórdão proferido em sede de agravo de instrumento no sentido de negar a concessão da tutela, em 14/07/2023.	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Juntada de requerimento do MP para que a parte autora seja intimada para manifestar ausência na perícia agendada, em 10/04/2024.	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Proferido despacho de mero expediente	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Juntada de petição	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Parecer ministerial	CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Despacho da Vara 17/07/2024	CABO DE	

	SANTO AGOSTINHO	
--	-----------------	--

Página 37  
planilha 1

Concluso para decisão	CAMARAGIBE	
Concluso para decisão em 02/10/2022	CAMARAGIBE	
Juntada de petição requerendo a extinção do processo diante do abandono da causa pela parte autora em 05/04/2024.	CAMARAGIBE	
Juntada de réplica em 16/04/2024	CAMARAGIBE	
Concluso para despacho	CAMARAGIBE	
Concluso para decisão em 21/05/2024	IGARASSU	
Concluso para despacho em 08/04/2024	IGARASSU	
Manifestação Defensoria em 25/07/2024	IPOJUCA	
Decorrido prazo em 20/06/2024	JABOATÃO	
Processo suspenso ou sobrestado por força maior em 03/09/2020	JABOATÃO DOS GUARARAPES	
Processo suspenso ou sobrestado por força maior em 01/09/2020	JABOATÃO DOS GUARARAPES	
Processo suspenso ou sobrestado por força maior, em 27/04/2020	JABOATÃO DOS GUARARAPES	
Decisão determinando intimação do consórcio para informar acerca no interesse da perícia, em 15/04/2024	JABOATÃO DOS GUARARAPES	
Processo arquivado provisoriamente em 28/07/2023	JABOATÃO DOS GUARARAPES	

Página 38  
planilha 1

Processo arquivado provisoriamente em 28/07/2023	JABOATÃO DOS GUARARAPES	
Processo suspenso ou sobrestado por força maior em 29/04/2020.	JABOATÃO DOS GUARARAPES	
Concluso para julgamento em 31/07/2023	OLINDA	
Concluso para decisão em 13/06/2024	OLINDA	
Concluso para despacho em 02/08/2024	OLINDA	
Concluso para despacho em 21/03/2023	OLINDA	
Concluso para decisão em 21/03/2023	OLINDA	
Juntada de Manifestação da Defensoria Pública, em 01/07/2024	OLINDA	
Juntada de petição com novo endereço da parte autora, em 08/03/2024	OLINDA	
Concluso para julgamento - 06/08/2024	OLINDA	
Concluso para julgamento em 31/07/2023	OLINDA	
Concluso para despacho em 30/05/2024	OLINDA	
Expedida Certidão designando audiência, em 13/08/2024	OLINDA	
Concluso para o gabinete em 20/05/2024	OLINDA	

Página 39  
planilha 1

Concluso para julgamento em 27/07/2023	OLINDA	
Mandado devolvido, não entregue a parte autora, em	OLINDA	

09/07/2024		
Juntada de petição pelo Consórcio chamando do efeito à ordem, em 20/08/2024.	OLINDA	
Proferido despacho determinando intimação da parte autora para se manifestar, em 15/08/2024	OLINDA	
Juntada de comprovante pagamento de custas	PAULISTA	
Expedição de Despacho 23/10/2023	PAULISTA	
Concluso para decisão em 14/08/2024	PAULISTA	
Despacho intimando a parte autora para se manifestar em 23/07/2024	RECIFE	
Reiteração dos quesitos das exordial em 28/10/2022	RECIFE	
Concluso para julgamento em 04/03/2024	RECIFE	
Expedição de intimação a parte autora em 17/04/2024	RECIFE	
Concluso para despacho em 16/04/2024	RECIFE	
Concluso para despacho em 25/10/2022	RECIFE	
Juntada de réplica pela parte autora em 27/05/2024	RECIFE	
Despacho intimando as partes para produzirem provas, em 08/04/2024	RECIFE	
Concluso para decisão em 04/04/2024	RECIFE	

Página 40  
planilha 1

Concedida vistas ao MP em 30/07/2024	RECIFE	
--------------------------------------	--------	--

Juntada de Réplica à contestação em 05/08/2024	RECIFE	
Proferido despacho para que a parte autora comprove que foi indeferida no benefício, em 11/06/2024	RECIFE	
Concluso para despacho em 28/04/2024.	RECIFE	
Proferido despacho para a Defensoria apresentar réplica, em 29/07/2024	RECIFE	
Proferido despacho em 29/04/2024, intimando a parte para justificar o não comparecimento para perícia agendada.	RECIFE	
Concluso para Julgamento em 25/10/2022	RECIFE	
Ciência das Partes sobre Despachos	RECIFE	
Concluso para Julgamento	RECIFE	
Concluso para Julgamento	RECIFE	
Contestação da Urbana	RECIFE	
Conclusão para despacho - 02/08/2024	RECIFE	
Concluso para o gabinete - 02/07/2024	RECIFE	
Concluso para Julgamento - 25/09/2022	RECIFE	
Petição - 25/04/2024	RECIFE	
Concluso para Decisão - 10/06/2024	RECIFE	

Página 41  
planilha 1

Intimação do Autor - 07/06/2023	RECIFE	
Concluso - 20/08/2024	RECIFE	

Proferido despacho de dilação de prazo para a DP em 05/08/2024	RECIFE	
Proferido despacho determinando a intimação do Consórcio acerca do descumprimento de tutela, em 06/08/2024.	RECIFE	
Proferido despacho intimando a parte autora para apresentar réplica à contestação, em 20/06/2024	RECIFE	
Juntada de petição de esclarecimentos acerca do bloqueio indevido do cartão, pelo Consórcio, em 14/08/2024	RECIFE	
Expedida intimação para o MP se manifestar, em 21/06/2024	RECIFE	
Concluso para julgamento em 31/07/2024	RECIFE	
Proferido despacho determinando intimação da parte autora para manifestar interesse no feito, sob pena de extinção, em 11/06/2024	RECIFE	
Concluso para julgamento	RECIFE	
Juntada de manifestação do Ministério Público	RECIFE	
Juntada de petição	RECIFE	
Decorrido prazo do MP	RECIFE	

Página 42  
planilha 1

Proferido despacho intimando a parte autora para apresentar réplica em 19/06/2024	RECIFE	
Proferido despacho determinando a intimação da Defensoria Pública, em 26/05/2023	RECIFE	
Proferido despacho determinando intimação da	RECIFE	

parte autora para comparecer ao posto e realizar a troca do cartão, em 31/01/2024		
Proferido despacho determinando intimação pessoal da parte autora, em 26/04/2024	RECIFE	
Despacho de mero expediente	RECIFE	
Despacho para autora apresentar réplica	RECIFE	
Despacho de mero expediente	RECIFE	
Concluso para despacho em 05/07/2024	SÃO LOURENÇO	
Concluso para julgamento em 10/04/2024	SÃO LOURENÇO DA MATA	
Decorrido o prazo para parte autora apresentar réplica em 22/06/2024	SÃO LOURENÇO DA MATA	
Concluso para despacho em 21/12/2023	SÃO LOURENÇO DA MATA	
Concluso para despacho em 08/07/2024	SÃO LOURENÇO DA MATA	
Concluso para julgamento em 10/06/2024	RECIFE	
Concluso para despacho	ABREU E LIMA	

Página 43  
planilha 1

Aguardando perícia	CAMARAGIBE	
Prazo decorrido da autora julho de 2024	CAMARAGIBE	
Réplica da contestação	CAMARAGIBE	
Conclusos para decisão em outubro de 2022	CAMARAGIBE	
Processo remetido a agilização	IGARASSU	

processual		
Juntada de Petição	IGARASSU	
Juntada de manifestação	JABOATÃO DOS GUARARAPES	
Despacho de mero expediente	JABOATÃO DOS GUARARAPES	
Concluso para decisão	OLINDA	
Proferido despacho de mero expediente	OLINDA	
Conclusos para julgamento	OLINDA	
Concluso para o Gabinete	OLINDA	
Aguardando decisão	PAULISTA	
Juntada de réplica	PAULISTA	
Juntada de petição	PAULISTA	

Página 44  
planilha 1

Ciência da negativa	RECIFE	
Perícia designada	RECIFE	
Manifestação – 17/05/2024	RECIFE	
Proferido despacho de mero expediente julho de 2024	RECIFE	
Concluso para julgamento	RECIFE	
Juntada de petição de resposta	RECIFE	
Juntada de petição	RECIFE	
Despacho de mero expediente	OLINDA	
Juntada de petição no mês de maio de 2024	RECIFE	
Despacho determinando intimação da parte autora para que apresente justificativa da ausência na perícia médica designada, em 26/04/2024	RECIFE	

DESARQUIVADO/CONCLUSO PARA DESPACHO 20/05/2024	OLINDA	
INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTOR 30/04/2024	OLINDA	
CONCLUSO PARA DECISÃO - 22/05/2024	OLINDA	
Designação de audiência 15/08/2024	OLINDA	
CONCLUSO PARA DESPACHO - 25/09/2022	RECIFE	

Página 45  
planilha 1

Calculo para o pagamento de custas	JABOATÃO DOS GUARARAPES	
Proferido despacho mero expediente	OLINDA	
DESPACHO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO - 12/08/2024	RECIFE	
Despacho determinando a intimação da parte autora para se manifestar em 07/06/2024	JABOATÃO DOS GUARARAPES	
Juntada de Petição de contestação 14/10/2024	Recife - Pernambuco	Rua Neves Paulista, nº 107, Jiquiá, Recife/PE, CEP: 50771-090
Concluso para despacho em 01/08/2024	Camaragibe - Pernambuco	Rua Joaquim Genuino Amâncio, 35B Areinha/Camaragibe CEP 54.762-365
Concluso para despacho em 06/09/2024	Recife - Pernambuco	1ª Travessa do Oliveira, 118 - Santo Amaro - Recife -PE CPE 50110-170
Decorrência de Prazo 12/09/2024	Recife - Pernambuco	Rua do Futuro, 01 Bloco 130, Mangueira - Recife -PE CEP 50850-304
Decorrência de Prazo 23/10/2024	Recife - Pernambuco	1ª Subida do Joaquim, nº 9, Nova Descoberta, Recife/PE, CEP: 52091-30
Juntada de Petição 10/10/2024	Jaboatão dos Guararapes - Pernambuco	Rua Ricieli Diniz, 28 Prazeres - Jaboatão dos Guararapes CEP 54.000-000
Prazo decorrido 29/10/2024	Recife - Pernambuco	Rua Capinopolis 280-B, Torrões, Recife/PE, CEP: 50640-540,
Juntada de Petição 29/10/2024	Olinda - Pernambuco	Rua Tradição, Alto do Sol Nascente, 170, Águas Compridas, Olinda/PE, CEP: 53200-63

Expedição de despacho\intimação\intimação 08/10/2024	Recife - Pernambuco	Rua: Luiz Rodolfo de Araújo, 06, UR-10, Ibura, Recife-PE - CEP. 51310-390
Proferido despacho de mero expediente	Recife - Pernambuco	Rua Damolândia, nº 369, Nova Descoberta, Recife/PE, CEP: 52190-200
Decorrência de Prazo 17/10/2024	Recife - Pernambuco	Rua Izaltino Lobo, nº51, Linha do Tiro, Recife/PE, CEP: 52140-54

Página 46  
planilha 1

Juntada de Petição 29/10/2024	Recife - Pernambuco	Rua Bacharel Severino Torres Galindo do Nascimento (VIEsperança), nº 08-A, Dois Unidos, Recife/PE, CEP: 52.160-83
Expedição de despacho\intimação\intimação 02/09/2024	Recife - Pernambuco	Rua Compositor Vinícius de Moraes, nº 272 A, Beberibe, Recife/PE, CEP: 52130-450
Expedição de despacho\intimação\intimação 18/10/2024	São Lourenço da Mata - Pernambuco	Rua do Sol, nº 330, Várzea Fria, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54700-00
Juntada de Petição de contestação 13/09/2024	Olinda - Pernambuco	Rua toquio, nº 50, Alto do Sol Nascente, Olinda/PE, CEP 53200-300
Juntada de Petição de contestação 12/09/2024	Abreu e Lima - Pernambuco	Rua Pres. Castelo Branco, nº 215, Timbo, Abreu e Lima/PE, CEP: 53.520-020
Juntada de Petição e outros documentos 08/10/2024	Recife - Pernambuco	Rua Doutor Flávio Ferreira da Silva Marajo, nº 52 Casa A, Bongí, Recife/PE, CEP: 50.761-67
Juntada de Petição e outros documentos 15/10/2024	Recife - Pernambuco	Rua Monteirópolis nº 25, Caxangá, Várzea, Recife - PE
Juntada de Petição de contestação 16/09/2024	Recife - Pernambuco	Rua Mário Albuquerque Cavalcante nº 48, Santo Amaro, CEP: 50.110-065
Decorrência de Prazo 27/09/2024	Recife - Pernambuco	Rua Vista Alegre, nº 157, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, CEP:50080-200
Mandado devolvido entregue ao destinatário 14/10/2024	Recife - Pernambuco	Rua da Pitombinha, nº 32 - A, Nova Descoberta, CEP: 52191-140-Recife - PE,
Juntada de Petição de contestação 08/10/2024	Recife - Pernambuco	Rua Dendezal, 22, Ibura, Recife-PE - CEP. 51230-675
Conclusos para despacho 01/10/2024	Recife - Pernambuco	Rua Bacuriti, nº 87, CA C, Dois Unidos, Recife/PE, CEP: 52140-53
Decorrência de Prazo 27/10/2024	Recife - Pernambuco	Rua Umbuzeiro, 131 Jatoba - Olinda-PE CEP: 53.250-470
Juntada de Petição de	Recife -	Rua: Praia de Meireles, s/n, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes-PE

contestação 11/10/2024	Pernambuco	- CEP. 54.350-74
Juntada de Petição de resposta preliminar 30/10/2024	Recife - Pernambuco	Rua Maria Amélia de Santana, 57, Várzea, Recife-PE - CEP. 50.000-000
Decorrência de Prazo 09/10/2024	Recife - Pernambuco	Rua:Professor Jose dos Anjos, 19, casa 19, Campo Grande, Recife-PE - CEP. 52041-740

Página 47  
planilha 1

Juntada de Petição de contestação 04/10/2024	Recife - Pernambuco	Rua Toritama, nº 181 A, Jordão, Recife-PE - CEP. 51260-340
Juntada de Petição e outros documentos 06/10/2024	Recife - Pernambuco	Rua Cairu Casa, nº 113A, Tejipio, Recife/PE, CEP: 50920-540
Juntada de Petição e outros documentos 29/09/2024	Recife - Pernambuco	Rua Professor Adalto Pontes, nº. 7, Cordeiro, Recife-PE - CEP. 50.711-540
Juntada de Petição e outros documentos 30/10/2024	Recife - Pernambuco	Rua Nova Floresta, nº 00029, Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54360-123
Conclusos para despacho 29/10/2024	Abreu e Lima - Pernambuco	Rua do Jambo, nº 67 A, Planalto, Abreu e Lima/PE, CEP: 53.550-700
Decorrência de Prazo 12/10/2024	Paulista - Pernambuco	Rua São Marcos, nº 131, -B, Paulista, Recife/PE, CEP: 53439-700

Página 48  
planilha 1

### TELEFONE OBERVAÇÃO



Página 49


planilha 1 Página 50






















planilha 1 Página 61

















(81) 9.9453-1685	
81 98441-8321 / 81 99403-1093	
(81) 9.8429-6426	
(81) 97318-7192	
(81) 9.8699-048	
(81)9.8887-5902	
81) 98739-0115	
(81) 98797-7544 (Amigo Marcelo)	
(81)9.8887-5902	
(81) 9 9963-2200	
(81) 9.8624-719	Beneficiária ainda não compareceu para emissão do cartão

planilha 1 Página 70

(81) 9 8351-006	Beneficiária ainda não compareceu para emissão do cartão
(81) 9.8448-1230,	
81 992489407	
(81) 9.8631-2226	
(81) 9.8673-0952	
(81) 9 8678-0430	
(81) 9 8369-1827	
81 99740-3992,	
	Beneficiário ainda não compareceu para emissão do cartão
(81) 9.8673-4231/(81) 9.8699-8353	
(81) 9.7328-1893	Cartão Bloqueado Uso Indevido Biometria Facial
(81) 98597-337	E-mail: michellecunha592@gmail.com
(81) 9.8565-0702	Email:suely.nunesbarbosa@gmail.com
(81)98333-1137	
(81)9.9754-5925 e (81) 9.9907-0221	
(81) 9.9872.5040	

planilha 1 Página 71

(81) 98418-0081	E-mail: monicaalves360@gmail.com
(81) 9 8500-2627	
(81) 9.9945-7970	
(81)9.8763-3398, (81) 9.8665-9023	E-mail: jerryecidinha95@gmail.com
(81)98614-5958	
(81) 9 9913-6122	

planilha 1 Página 72

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA**  
**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – OUTUBRO/2024**  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo setembro/ 2024	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	2	131	130	3
2ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (substituição automática) <sup>1</sup>	0	7	7	0
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR (titular)	18	141	138	21
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	27	145	158	14
<b>TOTAL</b>		<b>47</b>	<b>424</b>	<b>433</b>	<b>38</b>

Período de distribuição: 1º a 31/10/2024.

<sup>1</sup>Substituição Automática, no período de 23/09/2024 até 03/10/2024, na 2ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular.

**Obs:** Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.